

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2023

Processo nº 53508.005271/2023-10

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE: Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo - GR02, UASG 413003

OBJETO: Contratação de serviços de acesso a internet durante 60 meses por meio de enlace de rede de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.700,00

DATA DA SESSÃO: 29/11/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10:00 às 18:00 (horário oficial de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

PREÂMBULO

Torna-se público que a **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, por meio da sua Gerência Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, localizada na Praça XV de Novembro, nº 10, 9º e 10º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0005-46, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de acesso a internet durante 60 meses por meio de enlace de rede de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021), por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Quantidade para 60 meses	Valor Unitário*	Valor Total Mensal**	Valor Total estimado para 60 meses**
1	Serviço de acesso a internet de 250 Mbps durante 60 meses por meio de enlace de rede de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021).	26484	MEGA BITS/SEGUNDO	250	15000	R\$ 0,58	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
* Valor unitário arredondado por conta da dízima ** Valor mensal e valor total estimado considerando o valor arredondado para o megabit/segundo								

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. O item único é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de

2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição

do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência Digital 11/2023, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao

cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado

o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência Digital 11/2023 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência Digital 11/2023.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. Anexo I – Termo de Referência Digital 11/2023 (SEI nº 11159369);
- 9.12.2. Anexo II - Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 11179587);
- 9.12.3. Anexo III - Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 11179591);
- 9.12.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato (SEI nº 11172870).

O presente documento segue assinado pela autoridade competente, responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da Anatel, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vieitas Sarruf de Almeida, Gerente Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo**, em 24/11/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11168455** e o código CRC **33B47A44**.

Referência: Processo nº 53508.005271/2023-10

SEI nº 11168455

Termo de Referência 11/2023

Informações Básicas

Número do artefato UASG
11/2023 413003-ESCRITORIO REGIONAL 2

Editado por RAQUEL LOPES ASSUMPCAO

Atualizado em 24/11/2023 13:46 (v 1.1)

Status
PUBLICADO

Outras informações

Categoria Serviços

Número da Contratação

Processo Administrativo 53508.005271/2023-10

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de acesso a internet durante 60 meses por meio de enlace de rede de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Quantidade para 60 meses	Valor Unitário *	Valor Total Mensal **	Valor Total estimado para 60 meses**
1	Serviço de acesso a internet de 250 Mbps durante 60 meses por meio de enlace de rede de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021).	26484	MEGA BITS /SEGUNDO	250	15000	R\$ 0,58	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
* Valor unitário arredondado por conta da dízima ** Valor mensal e valor total estimado considerando o valor arredondado para o megabit/segundo								

1.2.O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer as medidas dispostas na Portaria nº 2.061, de 10 de Setembro de 2021 (SEI nº 7384757), em especial aquelas estabelecidas às unidades descentralizadas para garantir a segurança dos locais utilizados para armazenagem dos equipamentos, inclusive por meio de vigilância eletrônica, alarmes, câmeras, sensores contra incêndio e outros, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que o custo de instalação é diluído na fatura mensal.

1.4.O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de acesso remoto ao Circuito Fechado de TV (CFTV) adquirido pela UO021 meio do processo nº 53508.006928/2022-77 para atender à Portaria nº 2.061, de 10 de setembro de 2021 (SEI nº 7384757), que aprovou a Instrução de Fiscalização sobre Guarda, Cuidado e Conservação de Equipamentos de Fiscalização.

2.2.O monitoramento remoto possibilita que um ou mais servidor responsável pode receber notificações em dispositivos móveis sobre determinados eventos, como a detecção de movimentos e/ou ruídos capturados pelas câmeras, reforçando a segurança das instalações da unidade descentralizada e fornecendo elementos de investigação em caso de ocorrência de sinistros.

2.3.Para o pleno funcionamento do sistema, com a possibilidade de envio de notificações e imagens, é necessário que haja conexão de dados. Assim, para que essas funções fiquem disponíveis para o fim a que se destinam, é necessário fazer uso de rede de comunicação capaz de transmitir dados em alta velocidade usando a internet.

2.4.Em consulta à Gerência de Planejamento, Operação e Manutenção de Redes (GIMR), foi vetada a utilização da rede de dados corporativa da Agência por razões de segurança, sendo definido que os sistemas de CFTV e controle de acesso implantados nas unidades regionais deveriam utilizar redes totalmente independentes da rede corporativa.

2.5.Portanto, faz-se necessária a contratação de um serviço de acesso fixo de banda larga à internet, capaz de oferecer conexão estável e de velocidade adequada para a comunicação de dispositivos remotos com o sistema de monitoramento, proporcionando os meios necessários ao seu pleno funcionamento.

2.6.Assim, a solução desejada abrange a prestação de serviço continuado de acesso à internet banda larga, incluindo instalação suporte técnico, atendidos requisitos de velocidade, capacidade de tráfego e outros detalhados neste documento.

Velocidade de transmissão

2.7.A necessidade mínima para a velocidade a ser contratada foi definida com base na estimativa de tráfego de dados detalhada a seguir.

2.8.O Circuito Fechado de TV (CFTV) adquirido pela UO021 é composto por uma gravador NVR (*Network Video Recorder*), equipamento responsável pelo gerenciamento e armazenamento das imagens das câmeras; 5 câmeras tipo *Dome*; e uma câmera tipo *Bullet*. Todos esses equipamentos estão conectados via *ethernet*.

2.9. Conforme as fichas técnicas disponíveis no sítio do fabricante, a taxa de transferência de rede de cada equipamento é a seguinte:

Equipamentos	Marca/modelo	Quantidade	Throughput de rede (taxa de transferência)	Throughput de rede (taxa de transferência) total
Câmera tipo Dome interna	Intelbras/VIP 1430 D G2	05	24 Mbps	120 Mbps
Câmera tipo Bullet interna	Intelbras/VIP 1430 B G2	1	24 Mbps	24 Mbps
Gravador digital de vídeo com HD de 10 TB	Intelbras/NVD1408P	1	88 Mbps	88 Mbps
Throughput de rede mínima necessária				232 Mbps*

* Com o objetivo de alinhar a necessidade da contratação às ofertas disponíveis pelo mercado, optou-se por arredondar a taxa de transferência de **232 Mbps** para **250 Mbps**

2.10. Os serviços de internet banda larga trabalham com dois parâmetros de velocidade: download (tráfego da internet para a rede local) e upload (tráfego da rede local para a internet). Cabe esclarecer que as velocidades de download e upload podem ser diferentes dentro de um mesmo plano/contrato. No caso da pesquisa realizada, foi predominante as ofertas em que a velocidade de upload corresponde à 50% da velocidade de download, indicando ser mais comum no mercado a oferta de planos com velocidade de download superior à velocidade de upload, ou seja, oferta de conexões assimétricas.

2.11. A contratação do serviço de conexão por meio de linha dedicada, também conhecidos como internet dedicada ou *link full* garante conexões simétricas, cujas velocidades de download e upload são os mesmos. Entretanto, exceto em situações específicas nas quais se justifique, tais contratações são muito mais caras e não se justificam os objetivos se pretende atingir.

2.12. Dito isso, considerando que não há necessidade nem justificativa para onerar a contratação com parâmetros específicos, e pensando em adequar-se aos planos oferecidos pelo mercado, conclui-se ser adequado estabelecer como o requisito a contratação do serviço de **link compartilhado** de dados com a **velocidade mínima de 250 Mbps para download** e a **velocidade mínima de upload de 125 Mbps** (pelo menos 50% da velocidade de download), que seria facilmente encontrado no mercado.

Volume de dados trafegados

2.13. O estabelecimento de um limite volume de dados trafegados é um risco à operação do sistema, uma vez que poderia inviabilizar o acesso ao sistema em momento de necessidade. Desta forma, entende-se pertinente estabelecer como requisito desta contratação o volume de tráfego ilimitado.

2.14. Ressalta-se que, em decisão do ano de 2016, a Anatel proibiu o estabelecimento de limites ou franquias nos serviços de banda larga fixa, ficando as prestadoras proibidas de reduzir a velocidade, suspender o serviço ou cobrar pelo tráfego excedente nos casos em que os consumidores utilizarem toda a franquia contratada, ainda que tais ações estejam previstas em contrato de adesão ou plano de serviço.

Acesso remoto e o CGNAT

2.15. O crescimento exponencial de dispositivos conectados à Internet levou ao surgimento de um problema: a limitação de endereços IP (Internet Protocol), necessários para a conexão direta de um equipamento à Internet.

2.16. A fim de mitigar o problema, surgiram tecnologias como o NAT (*Network Address Translator*), que possibilitou conectar à Internet uma grande quantidade de equipamentos de uma mesma rede por meio de um único endereço.

2.17. Todavia, o número de redes também cresceu (e segue crescendo) de forma exponencial, exigindo novas soluções.

2.18. Espera-se que este problema seja resolvido com a adoção do IPv6, que se trata de uma nova versão do protocolo IP que aumenta o número total de endereços possíveis de 4,29 bilhões (hoje oferecidos pelo IPv4) para aproximadamente 340 undecilhões (ou seja, o número 340 seguido de 36 zeros).

2.19. Infelizmente, ainda não é possível prever quando teremos o IPv6 plenamente implantado, uma vez que há desafios com a substituição de um enorme parque de equipamentos incompatíveis com o novo padrão, o que nos obriga a ainda conviver por algum tempo com o padrão IPv4 e a limitação de endereços IP.

2.20. Para dar conta dessa limitação de endereços, além do NAT (amplamente utilizado em redes locais, como residências e empresas) criou-se o CGNAT (*Carrier Grade NAT*), que nada mais é do que um NAT em grande escala, que aplica a tradução de endereços também nas redes das operadoras.

2.21. Ocorre que o CGNAT pode inviabilizar o acesso direto de um dispositivo externo aos equipamentos do CFTV, uma vez que o endereço IP de saída fornecido pela operadora não é público, mas privado, ou seja, existe apenas na sua rede.

2.22. Verifica-se que existem soluções de contorno para essa limitação imposta pelo CGNAT, tais como a utilização do IPv6 (desde que disponível nos equipamentos e na rede da operadora), encaminhamento de portas, utilização de serviços de nuvem (implica custo adicional) ou até mesmo a disponibilização de IP fixo (mais caro).

2.23. Os equipamentos adquiridos pela UO021 possuem ativados gratuitamente o serviço Intelbras Cloud (serviço em nuvem para acesso remoto aos equipamentos do fabricante), que, em tese, pode contornar as limitações impostas pelo CGNAT para o acesso remoto.

2.24. Optou-se, portanto, em não impedir o uso de CGNAT pela CONTRATADA, ficando no entanto o fornecedor do serviço obrigado a garantir o funcionamento do acesso remoto ao CFTV sem ônus adicional de custo ou de complexidade para o usuário, bem como de contratação adicional de qualquer tipo de serviço.

2.25. Assim, estabelece-se como requisito do serviço a ser contratado a garantia da possibilidade de conexão de dispositivos remotos ao sistema de CFTV implantado na sede da contratante, de tal forma que seja possível a utilização dos recursos de operação e monitoramento remoto, tais como o recebimento de notificações, a emissão de comandos remotos e a visualização de imagens, tanto em tempo real quando as armazenadas.

2.26. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000003/2023

II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III - ID do item no PCA: Ainda sem numeração

IV - Classe/Grupo: 142 - Serviços de comunicação de dados

V - Identificador da Futura Contratação: Ainda sem identificador

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução abrange a prestação de serviço continuado de acesso à internet banda larga, por link compartilhado, com velocidade mínima de 250 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo) de download e pelo menos 125 Mbps (cento e vinte e cinco megabits por segundo) de upload, com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes mensais e sem redução de velocidade), por um período de 60 (sessenta) meses, com sua respectiva instalação, habilitação e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, caracterizadas como serviço comum.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerações iniciais para definição dos requisitos técnicos

4.1. A presente proposição busca a contratação de 1 (um) único enlace de internet banda larga que visa atender necessidade de operação remota do sistema de CFTV na Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021).

4.2. O sistema de CFTV é composto por 6 câmeras IP de 4 Megapixels com tecnologia padrão *ethernet* (cabeadas), conectadas a um NVR (*Network Video Recorder*), equipamento responsável pelo gerenciamento e armazenamento das imagens das câmeras, cuja taxa de transferência de rede estão especificadas na tabela do item 2.9.

Requisitos técnicos do serviço

4.3. O serviço contratado deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Tipo de conexão: Fibra óptica (FTTH - *Fiber to the Home*);
- b) Velocidade mínima de download: 250 Mbps;
- c) Velocidade mínima de upload: 125 Mbps;
- d) Volume de tráfego ilimitado, sem definição de franquias, redução de velocidade, suspensão ou cobrança de excedente;
- e) Possibilitar o acesso remoto de dispositivos externo ao sistema de CFTV e controle de acesso instalado na Anatel/ES;
- f) Disponibilização de um roteador, em regime de comodato, com 4 portas de saída de rede gigabit;

g) Fornecimento de todos os equipamentos e suporte necessários para o pleno funcionamento do serviço;

4.4.Sobre a alínea "e" acima, caso o fornecedor do serviço utilize a tecnologia CGNAT (*Carrier Grade Network Address Translation*), fornecendo endereço IP privado, ficará responsável por implementar método alternativo que garanta a possibilidade de conexão de dispositivos remotos.

4.5.O método utilizado para contornar as limitações da tecnologia CGNAT para acesso externo não deverá gerar nenhum ônus adicional à contratante nem aumentar significativamente a complexidade para os usuários.

Requisitos dos equipamentos

4.6.Todos os equipamentos, cabos, acessórios, softwares, senhas e licenças continuarão sendo de propriedade da prestadora de serviço e devem ser recolhidos após o encerramento do contrato.

4.7.Todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço e que forem passíveis de certificação/homologação da Anatel deverão possuir seus respectivos certificados em plena validade.

4.8.Os equipamentos deverão ser postos em funcionamento com a última versão de *firmware* estável disponibilizada pelo fabricante.

4.9.As atualizações necessárias no softwares dos equipamentos deverão ser feitas pela contratada ou, com o auxílio dessa, sempre que forem disponibilizadas novas versões de *software/firmware* ou updates para correções de falhas e/ou de segurança, ou forem solicitadas pela fiscalização do contrato.

4.10.Os equipamentos escolhidos para a prestação do serviço serão definidos pela contratada, podendo ser do tipo **ONU** (*Optical Network Units* - Unidade de Fibra Óptica) ou **ONT** (*Optical Network Terminal* - Terminal de Rede Óptica), todavia, será exigido a disponibilização de no mínimo 4 portas do tipo ethernet.

Requisitos de operação e funcionamento

4.11.A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, isto é, com todos os equipamentos, cabos, acessórios, softwares, senhas e licenças que sejam necessários e indispensáveis para seu pleno funcionamento dentro das condições estabelecidas pela UO021.

4.12.Caso a solução oferecida utilize tecnologia CGNAT, a Contratada deverá implementar solução de contorno que garanta a conexão remota de dispositivos ao sistema de CFTV da Contratante.

4.13.A implementação de solução de contorno ao CGNAT não deverá gerar qualquer ônus financeiro à Contratada nem aumento da complexidade de utilização para os usuários.

4.14.Eventuais licenças de uso de *software* ou *hardware*, se houver, deverão ser transferidas à Anatel durante a operação e funcionamento do enlace.

A largura de banda para o enlace deve ser de, no mínimo, 250 Mbps (cento e vinte e cinco megabits por segundo) de *download* e 125 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo) de *upload*;

4.15.Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, ou redução de velocidade.

4.16.A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.

Prazo de instalação

4.18.A CONTRATADA terá o 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo contrato, para iniciar a prestação do serviço.

Sustentabilidade

4.19.Os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados na prestação dos serviços, quando aplicável, deverão estar em conformidade com a diretiva RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*).

4.20.A Contratada deverá se responsabilizar pela logística reversa dos materiais e equipamentos que vier a retirar ao final ou mesmo durante a execução contratual, em caso de substituição.

4.21. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, no que couber, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto a utilização de produtos e equipamentos que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

Subcontratação

4.22. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.23. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Requisitos de Capacitação

4.24. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.25. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.26. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.27. Manutenções programadas do enlace deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 72 horas.

4.27.1. Não havendo comunicação prévia, será considerada indisponibilidade do serviço.

Requisitos Temporais

4.28. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.29. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.30. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Ação	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de conclusão do atendimento
Início da prestação do serviço	-	7 dias corridos
Manutenção corretiva de infraestrutura do enlace	1 dia útil	2 dias úteis
Atendimento de chamados COM indisponibilidade do serviço	1 dia útil	1 dia útil
Atendimento de chamados SEM indisponibilidade do serviço	1 dia útil	3 dias úteis

Troca de equipamentos	1 dia útil	2 dias úteis
-----------------------	------------	--------------

4.30.1.O serviço também será considerado indisponível se apresentar limitações de desempenho ou intermitências que comprometam razoavelmente sua utilização.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.31.A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da Contratante (Anexo III).

4.32.A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

- a) Não coletar dados pessoais, contábeis ou quaisquer outros que sejam protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- b) Não divulgar, exceto à CONTRATANTE, dados estatísticos ou de funcionamento do enlace ora contratado à terceiros;
- c) Manter sob sigilo os dados, informações, documentos e processos que vier a tomar conhecimento em decorrência da execução do serviço, abstendo-se de divulgá-los.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.33.Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.34.A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Experiência Profissional

4.35.Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.36.Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.37.A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante

4.38.A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.39.A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma:

- a) com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica; e
- b) em horário comercial por via telefônica.

4.40.A execução do serviço deve ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Garantia da contratação

4.41.Considerando-se o valor da contratação e o baixo risco de prejuízos para a Administração, não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.42.Será facultada aos interessados a realização de vistoria no local de execução dos serviços.

4.43.É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e de 13h às 18h.

4.44. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.45. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O serviço será prestado durante 24 horas por dia, 7 dias por semana de forma ininterrupta nos prazos descritos acima no item "Requisitos Temporais", subitens 4.28 a 4.30.1.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021), localizado na Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, nº 41, salas 501 a 504, Edifício Palácio Enseada, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-535.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste documento, promovendo sua atualização e/ou substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. O enlace será instalado CPD da UO021, localizada no 5º andar do edifício Palácio Enseada, Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, nº 41, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-535.

5.5. O cabeamento deverá ser passado por dutos pré-existentes e não exclusivos para o enlace a ser contratado.

5.6. A CONTRATADA não necessitará realizar obras nas dependências da Agência, lhe cabendo somente realizar a passagem da fiação necessária para interligar seus equipamentos, que ficaram alocados no CPD, com sua rede externa.

5.7. Caso seja necessário realizar intervenções ou adequações na rede que exijam obras fora das dependências da UO021, como, por exemplo, a quebra de pavimentação de calçadas ou vias públicas para passagem de cabos, é responsabilidade da CONTRATADA obter, se necessário, a devida licença ou autorização dos órgãos responsáveis, além de realizar os reparos que possam ser necessários como resultado de suas intervenções, bem como arcar com os custos das intervenções e eventuais recuperações de estruturas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Aferição

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme descrito a seguir, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1.não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2.deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.3.O IMR é composto pelos indicadores descrito abaixo.

7.4.Em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa pela Contratada, a Fiscalização poderá conceder prazo adicional à Contratada para o cumprimento das obrigações previstas neste IMR.

Indicador: Prazo para Início da Execução (PIE)

Finalidade	Garantir o início da execução do serviço no prazo esperado.
Meta	7 dias corridos
Instrumento de medição	Termo de Recebimento Definitivo (inicial)
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	Ocorrência única no início da execução contratual
Mecanismo de cálculo	Cômputo de dias corridos de atraso na implantação contados do dia primeiro dia subsequente ao prazo acordado.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato

Faixas de ajuste do pagamento	1% ao dia sobre o valor mensal bruto do serviço até o limite de 20%
Observações	-

Indicador: Prazo de Atendimento de Chamados (PAC)

Finalidade	Garantir o atendimento célere às demandas de suporte técnico
Meta	Conforme requisitos temporais (item 4.41)
Instrumento de medição	Planilha de registro de chamados
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Para cada chamado que ultrapassar a meta, será contabilizado o número de horas excedentes
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	Para cada hora de atraso, será contabilizado 0,1% sobre o valor mensal bruto do serviço até o limite de 20%.
Observações	A contagem de tempo será feita até o início do atendimento, podendo ser retomada de onde parou em caso de interrupção ou demora injustificada no atendimento.

Indicador: Índice de Qualidade Percebida (IQP)

Finalidade	Garantir a qualidade do serviço prestado com vistas ao atingimento dos objetivos da contratação.
Meta	95%
Instrumento de medição	Planilha de registro de ocorrências
	A qualquer momento, a fiscalização do contrato poderá fazer medições para aferir se o serviço entregue está condizente com o contratado considerando-se os parâmetros definidos pela regulação

Forma de acompanhamento	vigente para a prestação do serviço aos consumidores em geral, tais como percentuais mínimos de velocidade média e instantânea.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Software adotado pela Anatel como referência para aferição de velocidade ("ESQA - Brasil Banda Larga" ou outro que venha a substituí-lo). Para realizar medições válidas, não deve estar havendo tráfego de dados no link, exceto aquele gerado pelo próprio software medidor. O cálculo de velocidade média deve considerar um mínimo de 10 medições em intervalos de pelo menos 10 minutos entre cada medição.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	Velocidade instantânea abaixo do percentual indicado: 0,5% por dia de ocorrência. Velocidade média abaixo do percentual indicado: 1% por dia de ocorrência. Indisponibilidade do serviço: 0,1% por hora de indisponibilidade.
Observações	Este indicador poderá deixar de ser calculado quando o desempenho do serviço se mostrar plenamente satisfatório, sem percepção de lentidão ou indisponibilidade por parte dos usuários. O ajuste do pagamento não ocorrerá na hipótese de a Contratada comprovar que não deu causa à lentidão ou indisponibilidade.

Recebimento

7.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no ajuste do valor a ser pago à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.7. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'.

7.10.1.Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.10.2.Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.11.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1.o prazo de validade;

7.11.2.a data da emissão;

7.11.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4.o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5.o valor a pagar; e

7.11.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$	$I = (6/100)/365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------------	-------------------	---

7.20.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.20.2. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da Lei nº 10.192/2001, arts. 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2.Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7.Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12.Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.15.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21.Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.22.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.28.Autorização/Dispensa para explorar Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), nos termos da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 e suas atualizações.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.676,21 (oito mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme custos unitários apostos no Informe 134 de Pesquisa de Preços - Dispensa de Licitação (SEI n.º 11140914).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 413030;

Fonte de Recursos: 1120000000;

Programa de Trabalho: Administração da Unidade - PTRES:194980;

Elemento de Despesa: 339040.13;

Plano Interno: 20000000004.

10.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REAJUSTE

11.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/11/2023.

11.2.Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1.São obrigações do Contratante:

12.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Tabela - Obrigações do Contratado e Graus de Descumprimentos

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.	Por empregado	2
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);	Por ocorrência	4

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;	Por empregado e por dia	1
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;	Por ocorrência	3
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Instrumento Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;	Por ocorrência	6
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por empregado e por dia	1
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	Por ocorrência	2
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;	Por empregado e ocorrência	2
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	Por ocorrência	3
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.	Por ocorrência	3

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	Por ocorrência	3
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.	Por ocorrência	2
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.	Por ocorrência	2
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.	Por ocorrência	2
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	Por empregado e ocorrência	3
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.	Por ocorrência	3
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);	Por empregado e ocorrência	3
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);	Por empregado e ocorrência	3
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;	Por ocorrência	4
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por ocorrência	4

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;	Por ocorrência	4
Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
Não desistir de prorrogar o contrato, após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual	Por ocorrência	5
Seguir posturas alinhadas ao Plano de Integridade da Anatel.	Por ocorrência	1
Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, de forma reiterada, após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua Abail do Amaral Carneiro, nº 41, salas 501 a 504, Edifício Palácio Enseada, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-535 O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo haja possibilidade de manutenção remota, ou seja, sem o acesso presencial ao local demandado.	Por ocorrência	4
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD		
Obrigações do Contratado	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.	Por ocorrência	2
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.	Por ocorrência	3
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.	Por ocorrência	4
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.	Por ocorrência	3

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.	Por ocorrência	4
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.	Por ocorrência	2
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.	Por ocorrência	3
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.	Por ocorrência	3
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.	Por ocorrência	3
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.	Por ocorrência	3
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.	Por ocorrência	3
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.	Por ocorrência	2
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.	Por ocorrência	2

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV-Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5 % a 10% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- g) Para as infrações aos itens e subitens previstos nas Obrigações do Contratado, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10 (dez por cento) do valor mensal do contrato, considerando a Incidência e os Graus de Infrações definidos, bem como o correspondente valor percentual mensal do contrato, indicado a seguir:

Tabela de Graus de Infração e Sanções Correspondentes

Grau da Infração	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato
3	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
4	Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato
5	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato

6	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
---	--

14.3.A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1.Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.

LICINDO PEREIRA ALVES FILHO

Agente de contratação

Despacho: Documento de Formalização de Demanda (DFD) 10874792

RICARDO OLIVEIRA MONTEIRO

Agente de contratação

Despacho: Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.

DANIEL REDINZ MANSUR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 24/11/2023 às 13:34:20.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I -
NORMA_DE_SEGURANCA_PARA_CONTROLE_DE_ACESSO_LOGICO_E_USO_DA_REDE_DE_COMPUTA
- Anexo II - ns_perfis_institucionais_redes_sociais.pdf (202.6 KB)
- Anexo III - ns_acesso_a_internet.pdf (104.27 KB)
- Anexo IV - ns_acesso_a_solucoes_de_TI.pdf (118.66 KB)
- Anexo V - ns_uso_de_e_mail_corporativo.pdf (114.29 KB)
- Anexo VI - SEI_9682145_Resolucao_Interna_184.pdf (71.23 KB)
- Anexo VII -
NORMA_DE_SEGURANCA_PARA_CONTROLE_DE_ACESSO_FISICO__DE_CIRCULACAO_E_PERMANEN
- Anexo VIII - SEI_11140914_Informe_134.pdf (121.08 KB)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 9, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre as regras gerais de controle de acesso físico, de circulação e de permanência de pessoas nas dependências da Anatel

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das competências que lhe conferem o art. 136, inciso I, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e o Art. 5º da Portaria nº 1016, de 25 de julho de 2017, que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/Anatel), e

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e diretrizes referentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº 1016, de 25 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Comissão de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (CSIC/Anatel) de propor normas e procedimentos inerentes à Segurança da Informação e Comunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações produzidas e custodiadas pela Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e aprimorar os procedimentos relacionados com o controle de acesso físico, de circulação e de permanência de pessoas nas dependências da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.031673/2016-11;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.024589/2016-32,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Segurança para Controle de Acesso Físico, de Circulação e Permanência de Pessoas nas dependências da Anatel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente da Anatel



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente**, em 28/02/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3670777** e o código CRC **BFE8C35E**.

ANEXO**NORMA DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO FÍSICO, DE CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS NAS DEPENDÊNCIAS DA ANATEL****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As regras gerais de controle de acesso físico, de circulação e de permanência de pessoas nas dependências da Anatel obedecem ao disposto nesta Norma, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Esta norma de segurança integra a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Telecomunicações (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº 1016, de 25 de julho de 2017.

CAPÍTULO II**DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Norma, entende-se por:

I - agente de segurança: prestador de serviços terceirizados vinculado à gerência administrativa responsável por operacionalizar a segurança institucional na sede ou nas unidades descentralizadas da Agência;

II - área restrita: perímetro de segurança, sala ou conjunto de salas, de acesso restrito, definido para proteger ativos críticos ou informações sigilosas;

III - autoridade superior da Anatel: membro do Conselho Diretor da Agência;

IV - cerimonial: unidade da Anatel responsável pela recepção e pelo acompanhamento de dignitários quando em visita à Agência;

V - colaborador: servidor, prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa que tenha vínculo transitório com a Agência e que tenha acesso, de forma autorizada, às dependências ou às informações da Anatel;

VI - crachá: cartão funcional destinado à identificação, de uso obrigatório dos colaboradores e visitantes nas dependências da Agência;

VII - credenciamento: registro de informações para identificação de pessoa autorizada a ingressar nas dependências da Anatel e entrega do respectivo crachá ou selo identificador;

VIII - dignitário: autoridade superior da Agência, de outro órgão público, de entidade ou de organismos internacionais;

IX - identificação: verificação do documento pessoal, com foto, concernente à pessoa interessada em ingressar nas dependências da Anatel;

X - inspeção de segurança: procedimento realizado por agentes de segurança destinado a verificar se as pessoas, as cargas, as dependências, os volumes ou outros objetos estão em conformidade com as normas de segurança da Agência;

XI - revista pessoal: vistoria do corpo de uma pessoa, de suas vestes e dos demais acessórios, com discrição e na presença de testemunha, realizada por agente de segurança, com consentimento do inspecionado;

XII - segurança física e patrimonial: conjunto de medidas, procedimentos, estruturas e princípios que objetivam proteger a incolumidade física de pessoas e os ativos da Anatel para garantir a eficácia dos processos de negócio e preservar a imagem da Agência;

XIII - selo identificador: selo ou etiqueta adesiva a ser utilizado em local visível por colaborador ou visitante, após a realização do processo de credenciamento, em substituição momentânea ao crachá, quando este não estiver disponível, durante toda a sua permanência nas dependências da Agência;

XIV - unidade gestora: unidade administrativa, da Sede ou das unidades descentralizadas da Agência, que tem a competência de operacionalização da segurança física e patrimonial da Anatel, nos termos do Regimento Interno;

XV - visita guiada: visita organizada por unidade administrativa da Agência, acompanhada por pessoal técnico, destinada ao conhecimento de local predeterminado; e

XVI - visitante: qualquer pessoa que não se enquadre na definição de colaborador e que tenha acesso, de forma autorizada, às dependências da Anatel.

CAPÍTULO III**DO ACESSO DE PESSOAS**

Art. 3º O controle de acesso de pessoas às dependências da Anatel é independente do controle de frequência.

Art. 4º A unidade gestora da Sede será responsável por definir tipos, modelos e procedimentos relacionados à expedição dos crachás e dos selos identificadores nas dependências da Agência.

§ 1º A não utilização do crachá ou do selo identificador de forma visível desautoriza a permanência e a circulação da pessoa nas dependências da Agência.

§ 2º O crachá e o selo identificador são de uso personalíssimo, sendo vedada sua utilização para a liberação de acesso de outra pessoa.

§ 3º Em caso de extravio do crachá, o servidor deverá comunicar imediatamente à unidade gestora da Anatel e registrar o respectivo boletim de ocorrência junto à autoridade policial.

§ 4º Ao cessar o motivo da utilização do crachá ou do selo identificador, o usuário deverá obrigatoriamente restituí-lo à unidade gestora da Anatel.

Art. 5º O controle de acesso de pessoas às dependências da Anatel compreende a identificação, o credenciamento, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e a verificação do uso de crachá ou selo identificador, de forma a registrar, restringir e auditar a movimentação de pessoas nas dependências da Agência.

§ 1º Fora de horário de expediente da Anatel, o acesso de qualquer pessoa está condicionado ao registro no sistema eletrônico de identificação ou em livro próprio.

§ 2º Fica autorizado o acesso de pessoas ocupantes de cargos comissionados: CD I, CD II, CGE I, CGE II, CGE III, CGE IV, CA I e CA II, fora do horário de expediente da Agência.

§ 3º A entrada e permanência de servidores, de terceirizados ou estagiários, em data e horário fora do expediente, bem como em feriados e finais de semana, somente será permitida com prévia autorização, por escrito, do respectivo gestor da unidade, que anotará, em meio eletrônico ou livro específico, o nome, o registro ou número de matrícula, o cargo, a lotação, a data e o horário de entrada e saída.

§ 4º O ingresso e a permanência de estagiários da Anatel fora do horário de expediente da Agência enseja a necessidade de que seu supervisor esteja presente durante todo o período de realização da atividade.

§ 5º São excepcionados da previsão contida no § 3º os terceirizados abrangidos em contratos de terceirização e com autorização específica para o trabalho.

§ 6º O ingresso e a permanência de visitante deverão ser autorizados por servidor da Agência, o qual se responsabilizará pela sua recepção, acompanhamento e a saída das dependências da Agência.

§ 7º Caberá à chefia imediata de cada área, a atualização de lista de autorização de acesso permanente às dependências da Agência, conforme periodicidade a ser definida pela unidade gestora.

Art. 6º O controle de entrada e de saída de pessoas, objetos e volumes dos prédios da Anatel é atribuição da unidade gestora.

§ 1º O acesso de profissionais de imprensa, de equipe ou de equipamentos de filmagem e fotografia fica condicionado à autorização prévia do cerimonial da Anatel ou do responsável indicado pelo gerente das unidades descentralizadas.

§ 2º Nas salas de reuniões e de sessões, o acesso dependerá de autorização de servidor ou autoridade responsável.

Art. 7º O cerimonial, a autoridade superior ou o chefe dos demais órgãos da Anatel poderão solicitar à unidade gestora da Agência condição diferenciada de acesso para dignitários em visita à Anatel, bem como por ocasião da realização de eventos institucionais.

Art. 8º É vedado o ingresso de:

I - pessoa com a finalidade de comercializar, panfletar, pedir donativos ou práticas congêneres;

II - pessoa portando objeto que represente potencial ameaça à integridade física ou moral da instituição, ou dos colaboradores da Agência;

III - pessoa sem a devida identificação;

IV - pessoa que, após inspeção de segurança, não seja autorizada.

Art. 9º É proibido o porte de arma de fogo ou de objeto previsto no art. 8º nas dependências da Anatel, salvo pela lista de pessoas autorizadas, definida pela Superintendência de Administração e Finanças (SAF), na forma da lei.

Parágrafo único. Ficará a critério da autoridade superior da Agência, do Superintendente de Administração e Finanças da Anatel ou do gerente das unidades descentralizadas, o ingresso de qualquer pessoa nas situações previstas no caput, nas salas de reunião, de sessão ou outra dependência, quando não relacionada na lista de pessoas autorizadas.

CAPÍTULO IV

DAS INSPEÇÃO DE SEGURANÇA

Art. 10. O acesso às dependências da Anatel poderá envolver a prévia inspeção de segurança de pessoas, de objetos e de volumes por equipamentos detectores de metais, assim como de inspeção de bagagens.

§1º Os critérios para inspeção de segurança de pessoas, de objetos e de volumes serão estabelecidos em regulamentação posterior.

§2º A pessoa que, por motivo justificado, não puder ser submetida aos equipamentos de segurança, a exemplo daquela com material implantado em seu corpo, será submetida à revista pessoal.

§3º A entrada e saída de bens particulares estará sujeita à identificação, registro e liberação pelo agente de segurança da Agência.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS RESTRITAS

Art. 11. Os responsáveis por ativos críticos deverão comunicar a unidade gestora a necessidade de restrição de acesso à respectiva área.

Art. 12. O acesso de pessoas nas áreas e instalações que compõem as dependências da Anatel deve ser restrito, de acordo com o nível de criticidade dos ativos a serem protegidos, observando-se o perímetro de segurança definido pela unidade gestora em conjunto com os respectivos responsáveis pelos ativos.

Art. 13. Devem ser adotados controles que restrinjam a entrada e saída de colaboradores, visitantes, equipamentos e mídias, habilitando o acesso apenas de pessoal autorizado.

§ 1º Deverão ser mantidos ambientes reservados e de uso exclusivo que contenham barreiras e controles de acesso apropriados para abrigar os ativos de informação considerados sensíveis ou críticos, protegidos contra ameaças de desastres naturais ou causados pelo homem.

§ 2º O ingresso de visitantes deve ser controlado de tal forma a impedir que tenham acesso às áreas de armazenamento ou processamento de informações sensíveis, salvo por necessidade de trabalho, desde que acompanhados por servidor da Agência e mediante autorização prévia do responsável.

§ 3º As áreas de entrega, carregamento e armazenamento de materiais, principalmente quando estes forem perigosos ou combustíveis, e outros pontos em que pessoas não autorizadas possam entrar nas instalações da Agência deverão ser controlados e, se possível, isolados das instalações de processamento de informação.

Art. 14. O acesso a qualquer área segura somente será permitido a determinado grupo de pessoas com autorização específica ou mediante autorização prévia do responsável pelos ativos de informação armazenados nesta área.

Parágrafo único. Compete à gerência responsável pelos ativos de informação armazenados na respectiva área restrita a revisão periódica das concessões de autorização de acesso físico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As suspeitas de infração, os incidentes que afetem a segurança da informação e comunicações e o descumprimento das regras previstas nesta Norma devem ser imediatamente notificados à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da Anatel (ETIR/Anatel) por meio da caixa corporativa “CC - ETIR”: etir@anatel.gov.br.

Parágrafo único. A ETIR/Anatel juntamente com a unidade gestora poderá bloquear, temporariamente, sem aviso prévio, o acesso individual ou coletivo às soluções de TI e às dependências da Anatel e suas áreas restritas, observadas as competências regimentais, a fim de coletar evidências ou minimizar os riscos à segurança da informação e comunicações.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (CSIC/Anatel).

Art. 17. A inobservância aos dispositivos da presente Norma poderá ensejar a aplicação, isolada ou cumulativa, de sanções administrativas, civis e penais.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre as regras gerais de controle de acesso lógico e uso da rede de computadores da Anatel

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das competências que lhe conferem o art. 136, inciso I, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e o Art. 5º da Portaria nº 1016, de 25 de julho de 2017, que aprova a Política de Segurança de Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/Anatel), e

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e diretrizes referentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº 1016, de 25 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Comissão de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (CSIC/Anatel) de propor normas e procedimentos inerentes à Segurança da Informação e Comunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações produzidas e custodiadas pela Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e aprimorar os procedimentos relacionados com o controle de acesso lógico aos ativos de informação da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.031673/2016-11;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.024589/2016-32,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Segurança para Controle de Acesso Lógico e Uso da Rede de Computadores da Anatel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente da Anatel



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes**, Presidente, em 28/02/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3670812** e o código CRC **1BE80EDB**.

ANEXO**NORMA DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO LÓGICO E USO DA REDE DE COMPUTADORES DA ANATEL****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As regras gerais de controle de acesso lógico e uso da rede de computadores da Anatel obedecem ao disposto nesta Norma, observada a legislação vigente.
Parágrafo único. Esta Norma de segurança integra a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Telecomunicações (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº 1016, de 25 de julho de 2017.

Art. 2º Todo usuário da rede de computadores da Anatel é responsável pela segurança da informação que manipular, bem como dos recursos computacionais que utilizar, observadas as disposições da POSIC/Anatel e suas normas de segurança específicas.

CAPÍTULO II**DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 3º As credenciais de acesso à rede de computadores, os recursos computacionais, bem como as informações e os dados disponibilizados devem ser utilizados para assuntos de interesse da Agência, em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as normas de segurança integrantes da POSIC/Anatel.

Art. 4º Para os fins desta Norma, entende-se por:

I - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como o uso dos ativos de informação da Anatel, nos quais se inserem inclusive os sistemas da Agência;

II - bloqueio de acesso: processo que tem por finalidade suspender o acesso;

III - contas de serviço: contas de acesso à rede de computadores necessárias a um procedimento automático (aplicação, script, etc.);

IV - controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder, bloquear ou desativar o acesso;

V - credenciais ou contas de acesso: permissões, concedidas por autoridade competente após o processo de credenciamento, que habilitam determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso;

VI - credenciamento: processo pelo qual o usuário recebe credenciais que concederão o acesso, incluindo a identificação, a autenticação, o cadastramento de código de identificação e a definição do perfil de acesso em função da autorização prévia e da necessidade de conhecer;

VII - desativação de acesso: processo que tem por finalidade suspender definitivamente o acesso, incluindo o cancelamento do código de identificação e do perfil de acesso;

VIII - gestor de solução de TI: servidor da Anatel responsável pela definição das diretrizes e dos requisitos de negócio referentes ao controle de acesso lógico às soluções de TI da Agência sob sua responsabilidade;

IX - necessidade de conhecer ou necessidade de trabalho: condição pessoal, inerente ao efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade, indispensável para o usuário ter acesso à informação, especialmente se for sigilosa, bem como o acesso aos ativos de informação;

X - perfil de acesso: conjunto de atributos de cada usuário, definidos previamente como necessários para a credencial de acesso;

XI - prestador de serviço: pessoa envolvida com o desenvolvimento de atividades, de caráter temporário ou eventual, exclusivamente para o interesse do serviço, que poderão receber credencial de acesso;

XII - princípio do menor privilégio: princípio segundo o qual devem ser delegados, aos colaboradores ou elementos, apenas os privilégios necessários para realizar sua função na organização;

XIII - sistema de controle de acesso: é um conjunto de ferramentas que se destina a controlar, conceder ou revogar a permissão de acesso a pessoas, locais, informações ou sistemas, bem como monitorar e registrar os acessos realizados, de acordo com as regras definidas pela unidade gestora ou pelo gestor de solução de TI; e

XIV - unidade gestora: unidade subordinada à Superintendência de Gestão Interna da Informação (SGI) responsável pela definição de diretrizes e requisitos de negócio para controle de acesso lógico e físico à rede de computadores e às bases de dados da Anatel, bem como de regras para acessá-la.

CAPÍTULO III**DA UNIDADE GESTORA**

Art. 5º Compete à unidade gestora:

I - gerir o sistema de controle de acesso da Agência;

II - zelar pelo atendimento aos princípios da segurança, integridade, sigilo e disponibilidade dos serviços e dados transmitidos por meio da rede de computadores;

III - prover meios tecnológicos necessários à adequada utilização da rede de computadores;

- IV - manter em local seguro e restrito os registros de eventos e dados de auditoria acerca da utilização da rede de computadores;
 - V - implementar mecanismos de segurança adequados;
 - VI - implementar mecanismos de complexidade e alteração periódica das senhas das credenciais de acesso;
 - VII - criar e administrar as contas de acesso, bem como definir os perfis de acesso adequados para a utilização da rede de computadores e às bases de dados da Anatel;
 - VIII - disponibilizar ao usuário, que não exerce funções de administração da rede local, somente uma única conta institucional de acesso, pessoal e intransferível;
 - IX - garantir que a utilização de conta de acesso no perfil de administrador seja realizada somente por usuários cadastrados para execução de tarefas específicas na administração de ativos de informação;
 - X - definir as regras de criação e de administração de conta de serviço vinculada a um processo automatizado;
 - XI - definir as regras para credenciamento, revisão, bloqueio e desativação de contas de acesso de seus usuários, incluindo os ambientes de desenvolvimento e homologação;
 - XII - realizar o credenciamento, a revisão, o bloqueio e a desativação do acesso de credenciais à rede de computadores e às bases de dados da Anatel, mediante solicitação formalizada pela área de recursos humanos ou pela chefia imediata do usuário;
 - XIII - utilizar mecanismos automáticos para inibir que equipamentos não autorizados se conectem na rede de computadores da Agência;
 - XIV - respeitar o princípio do menor privilégio ao configurar as credenciais ou contas de acesso dos usuários aos ativos de informação; e
 - XV - segregar a rede de computadores em diferentes domínios lógicos de acordo com os grupos de serviços de informação, usuários, sistemas de informação e criticidade, dentre outros, visando a garantia das propriedades de segurança dos ativos de informação da Agência.
- Art. 6º A unidade gestora manterá registros de eventos relacionados ao funcionamento e operação da rede de computadores da Anatel pelo prazo mínimo estipulado em legislação e normativos específicos, a contar da data do acesso.
- Art. 7º As alterações e paralisações dos serviços de rede para manutenção preventiva, que impactarem nas atividades da Agência, serão realizadas preferencialmente fora do horário de expediente da Agência e deverão ser previamente comunicadas pela unidade gestora a todos os usuários,.
- Art. 8º Caberá à unidade gestora comunicar aos usuários da rede de computadores da Anatel, assim que possível, os casos de indisponibilidade não programada.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO, REVISÃO, BLOQUEIO E DESATIVAÇÃO DAS CREDENCIAIS DE ACESSO

- Art. 9º As regras para credenciamento, revisão, bloqueio e desativação de contas de acesso e de criação e administração de contas de serviço, definidas pela unidade gestora, devem observar as diretrizes dispostas na POSIC/Anatel e em suas normas de segurança específicas, bem como as regras gerais aplicáveis à segurança da informação e comunicações.
- § 1º Para as soluções de tecnologia da informação, cujas informações e operações exijam acesso restrito a servidores por questões de sigilo, nos termos da legislação aplicável, é vedada a concessão de perfil de acesso para profissionais de empresas contratadas e estagiários.
- § 2º As contas de acesso para profissionais de empresas contratadas e estagiários devem ter prazo de validade máximo igual ao período de vigência do contrato ou período de duração de suas atividades, momento em que deverão ser imediatamente desativadas.
- § 3º É vedada a concessão de perfil de acesso que não seja compatível com as atividades do usuário e sua respectiva necessidade de trabalho.
- § 4º Caso o usuário verifique que o seu perfil de acesso seja superior às suas necessidades de trabalho, ele deverá informar à chefia imediata, que solicitará a adequação do referido perfil à unidade gestora.
- § 5º A concessão de perfil de acesso específico às funcionalidades de cada solução de TI da Agência é de responsabilidade do gestor da respectiva solução, em conformidade com o estabelecido na Norma de Segurança para Acesso às Soluções de TI da Anatel.
- § 6º A criação de conta de acesso deve ser precedida da assinatura do Termo de Responsabilidade, em conformidade com o modelo anexo à Norma de Segurança para Acesso às Soluções de TI.
- Art. 10. As credenciais de acesso serão bloqueadas quando:
- I - solicitado pelo usuário;
 - II - solicitado formalmente pela corregedoria;
 - III - solicitado pela chefia imediata;
 - IV - solicitado pela área de recursos humanos;
 - V - alcançado o número máximo de tentativas de acesso incorretas, definido pela unidade gestora;
 - VI - não forem utilizadas por período superior a 90 (noventa) dias;
 - VII - o usuário for cedido ou requisitado a outro órgão público; e
 - VIII - o usuário estiver sob licença para tratamento de assuntos particulares, para prestação de serviço militar ou para exercício de atividade política.
- Parágrafo único. Compete à área de Recursos Humanos da Anatel notificar à unidade gestora a data de cessão ou de licença concedida ao servidor.
- Art. 11. As credenciais de acesso serão desativadas:
- I - imediatamente, após exoneração ou encerramento do contrato de prestação de serviço ou do termo de compromisso de estágio; e
 - II - 90 (noventa) dias após a aposentadoria do usuário, período em que terá acesso somente ao serviço de correio eletrônico.
- § 1º Compete à área de Recursos Humanos da Anatel notificar à unidade gestora a data de exoneração ou aposentadoria do servidor ou de interrupção de vínculo com estagiário.
- § 2º No caso de colaborador terceirizado, compete à unidade fiscalizadora do contrato notificar imediatamente à unidade gestora a cessação dos serviços prestados pelo usuário.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 12. Compete ao titular, ou substituto, da área solicitante do perfil de acesso, dar ciência aos servidores, profissionais de empresas contratadas e estagiários das regras contidas na POSIC/Anatel e nas normas de segurança específicas que a integram.
- Art. 13. A senha associada à conta de usuário para acesso à rede de computadores da Anatel é pessoal, intransferível e o devido sigilo é de responsabilidade exclusiva do titular da conta.

CAPÍTULO VI

DO USO

- Art. 14. A rede de computadores e os demais recursos de TI colocados à disposição dos usuários devem ser usados de modo compatível com o exercício do cargo e de forma que não comprometa a segurança da informação e a eficiência do ambiente computacional da Anatel, podendo ocorrer por parte da Anatel análises e monitoramento sobre:
- I - os arquivos armazenados no ambiente computacional da Anatel;
 - II - as mensagens ocorridas nas caixas postais do serviço de correio eletrônico da Anatel; e
 - III - o tráfego de rede de computadores.
- Parágrafo único. Nas análises e monitoramentos são asseguradas a inviolabilidade da intimidade no que se refere a outras formas privadas de comunicação não institucionais, por exemplo, o acesso a conta de e-mail não corporativo.
- Art. 15. O acesso à rede de computadores da Anatel deverá ser realizado apenas por meio de equipamentos disponibilizados ou autorizados pela unidade gestora.
- § 1º Entende-se por equipamentos disponibilizados ou autorizados pela unidade gestora aqueles pertencentes à Agência, que integrem contratos de prestação de serviços, ou particulares, desde que seu uso seja autorizado.
- § 2º Os equipamentos devem atender às normas de segurança e possuir apenas programas licenciados e autorizados pela unidade gestora.
- § 3º A unidade gestora definirá os requisitos mínimos de segurança necessários para a realização de trabalho remoto autorizado pela Agência.

CAPÍTULO VII

DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS E DA REDE SEM FIO

- Art. 16. Aplicam-se à rede sem fio todas as disposições e procedimentos de acesso definidos nesta Norma.

Art. 17. A conexão de dispositivo móvel à rede de computadores da Anatel deve seguir procedimentos específicos definidos pela unidade gestora.

Parágrafo único. No caso de dispositivo móvel particular, a conexão direta à rede de computadores da Anatel, quando permitida, fica restrita ao acesso à internet por meio de rede sem fio, salvo os dispositivos autorizados pela unidade gestora.

Art. 18. A unidade gestora deve divulgar os requisitos de compatibilidade e de configuração de dispositivo móvel para conexão à rede sem fio da Agência.

Parágrafo único. A configuração de dispositivo móvel particular para acesso à rede sem fio da Anatel é de responsabilidade do usuário.

Art. 19 A Superintendência de Gestão Interna da Informação (SGI) não é responsável pela resolução de problemas na utilização da rede sem fio da Anatel por dispositivos móveis particulares ou pela resolução de problemas relativos a acesso de dispositivos móveis da Agência a redes sem fio de terceiros.

Art. 20. A concessão de acesso à rede sem fio da Agência para visitantes é precedida da identificação e do registro das informações pessoais, do credenciamento, e da assinatura do Termo de Responsabilidade para Acesso às Soluções de TI em livro ata específico e, consequentemente, da devida ciência da POSIC/Anatel e das suas normas de segurança específicas.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DE EVENTOS

Art. 21. Os ativos de informação devem ser configurados de forma a registrar no mínimo todos os eventos relevantes de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) em conformidade com as disposições da legislação e normativos específicos, que estabelecerem as diretrizes para o registro de eventos, coleta e preservação de evidências de incidentes de segurança em redes nos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta.

Art. 22. Os registros dos eventos relevantes definidos no Art. 21 poderão ser utilizados:

I - pela unidade gestora nos casos previstos nas normas internas de segurança integrantes da POSIC/Anatel e para investigação de eventos e incidentes de segurança da informação e comunicações;

II - pela unidade gestora para geração de relatórios e verificação periódica, de modo a identificar ocorrências de acessos indevidos ou indícios de uso inadequado da rede de computadores da Agência;

III - para atender demanda da Corregedoria, de Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar formalmente constituídas;

IV - para atender solicitação judicial; e

V - cumprimento da legislação em vigor que regula o acesso a informações no Governo Federal e no âmbito da Anatel, respeitando a classificação das informações e o art. 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As suspeitas de infração, os incidentes que afetem a segurança da informação e comunicações e o descumprimento das regras previstas nesta Norma devem ser imediatamente notificados à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da Anatel (ETIR/Anatel) por meio da caixa corporativa “CC - ETIR”: etir@anatel.gov.br.

Parágrafo único. A ETIR/Anatel poderá bloquear, temporariamente, sem aviso prévio, o acesso individual ou coletivo às soluções de TI, a fim de coletar evidências ou minimizar os riscos à segurança da informação e comunicações.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (CSIC/Anatel).

Art. 25. A inobservância aos dispositivos da presente Norma poderá ensejar a aplicação, isolada ou cumulativa, de sanções administrativas, civis e penais.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

**PORTARIA Nº 495, DE 24 DE JUNHO DE 2014, RETIFICADA PELA PORTARIA Nº 220,
DE 04 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre as regras gerais para uso do
serviço de acesso à internet na Anatel

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe conferem o art. 133, inciso XXII, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e o art. 6º da Portaria nº 559, de 3 de julho de 2013, que aprova a Política de Segurança de Informação e Comunicações da Anatel - POSIC/Anatel,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.024990/2010;

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e diretrizes referentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº 559, de 3 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Comissão de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (CSIC/Anatel) de propor normas e procedimentos inerentes à Segurança da Informação e Comunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações produzidas e custodiadas pela Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso dos recursos de tecnologia da informação em favor da melhoria dos resultados dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO que o uso indevido do serviço de internet pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pela Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras gerais para uso adequado do serviço de internet disponível na rede de computadores da Anatel e aprimorar os mecanismos de proteção às informações transmitidas,

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar a Norma de Segurança para Acesso à Internet na Anatel anexa a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto

**ANEXO À PORTARIA Nº 495, DE 24 DE JUNHO DE 2014, RETIFICADO PELA
PORTARIA Nº 220, DE 04 DE MARÇO DE 2015**

NORMA DE SEGURANÇA PARA ACESSO À INTERNET DA ANATEL

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As regras gerais para uso do serviço de acesso à internet na Anatel obedecem ao disposto nesta Norma, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Esta Norma de segurança integra a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Telecomunicações (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº 559, de 3 de julho de 2013.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º O serviço de acesso à internet deve ser utilizado para assuntos de interesse da Agência, em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as normas integrantes da POSIC/Anatel.

Parágrafo único. O acesso à internet para uso pessoal não deve ser estimulado e será permitido desde que não afete o desempenho e a segurança das atividades desenvolvidas no âmbito da Anatel.

Art. 3º Para fins desta Norma, considera-se como unidade gestora a unidade responsável pela gestão do serviço de acesso à internet e pela definição das diretrizes e requisitos de negócio para o serviço, subordinada à Superintendência de Gestão Interna da Informação (SGI).

Art. 4º Todo usuário da rede de computadores da Anatel é responsável pela segurança da informação que manipular, bem como dos recursos computacionais que utilizar, observadas as disposições da POSIC/Anatel e suas normas de segurança específicas.

**CAPÍTULO III
DA UNIDADE GESTORA**

Art. 5º Compete à unidade gestora do serviço de acesso à internet:

I. zelar pelo atendimento aos princípios da segurança, integridade, sigilo e disponibilidade dos serviços e dados transmitidos por meio do serviço de acesso à internet;

II. prover meios tecnológicos necessários à adequada utilização do serviço;

III. manter em local seguro e restrito os dados de auditoria acerca da utilização do serviço;

IV. implementar mecanismos de segurança adequados; e,

V. restringir a transmissão de arquivos que, em tese, possam significar comprometimento do serviço.

Art. 6º A unidade gestora deverá estabelecer níveis de acesso à internet, de acordo com as necessidades e com as atividades desempenhadas pela Agência.

§ 1º As contas de usuários deverão ter níveis de acesso distintos, em conformidade com os perfis definidos pela unidade gestora.

§ 2º A alteração de nível de acesso somente será realizada mediante solicitação formal da chefia imediata, devidamente justificada, que será avaliada pela unidade gestora, podendo esta solicitação ser negada, caso seja identificada como potencial risco à segurança dos ativos de informação da Anatel.

Art. 7º A unidade gestora manterá registro dos acessos à internet realizados por meio da rede de computadores da Anatel pelo prazo mínimo estipulado em legislação e normativos específicos, a contar da data do acesso, e poderão ser utilizados:

I. pela unidade gestora para geração de relatórios e verificação periódica, de modo a identificar ocorrências de acessos indevidos ou indícios de uso inadequado da internet;

II. para atender demanda da Corregedoria ou de Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar formalmente constituídas; e,

III. para atender solicitação judicial.

Art. 8º As paralisações dos serviços de internet para manutenção preventiva devem ser previamente comunicadas pela unidade gestora a todos os usuários.

Art. 9º Caberá à unidade gestora comunicar aos usuários da rede de computadores da Anatel os casos de indisponibilidade não programada dos serviços de internet.

CAPÍTULO IV

DO USO

Art. 10 A fim de preservar a confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade dos dados trafegados nos canais de acesso à internet pela rede de computadores da Anatel, ficam vedadas as seguintes condutas por parte do usuário:

I. alterar as configurações dos equipamentos corporativos ou instalar programas sem anuência da unidade gestora;

II. criar falsa identidade ou assumir, sem autorização, a identidade de outro usuário;

III. contornar ou tentar contornar os serviços e políticas de segurança implementados por mecanismos de segurança definidos pela unidade gestora;

IV. disponibilizar ativo de informação classificado como restrito ou sigiloso, por meio de correio eletrônico, grupos ou listas de discussão, sistemas de mensageria, bate-papo, *blogs*, *microblogs* ou ferramentas semelhantes, em conformidade com a legislação aplicável;

V. acessar, descarregar ou armazenar, em qualquer meio computacional, material considerado ilegal, obsceno, impróprio, ofensivo, desrespeitoso, em desacordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com o Código de Ética dos Servidores da Anatel ou com a POSIC/Anatel e suas normas de segurança específicas;

VI. utilizar os serviços da internet para de qualquer modo reproduzir ou de qualquer forma infringir direitos de terceiros, sejam imagens, áudio, fotografias, vídeos, programas ou qualquer material protegido por leis de propriedade intelectual, incluindo leis de direitos autorais, marcas ou patentes, a menos que o usuário tenha as licenças necessárias para fazê-lo ou seja o titular de tais direitos;

VII. acessar jogos; e,

VIII. utilizar páginas ou programas de transferência ou compartilhamento de arquivos não autorizados pela unidade gestora.

§ 1º A tentativa de acesso a sítio não autorizado resultará em redirecionamento para página de alerta de bloqueio.

§ 2º Caso julgue que o bloqueio de acesso ou mecanismo de segurança interfira na boa execução das atividades, o usuário deverá solicitar a liberação de acesso ao recurso afetado, mediante solicitação formal e justificada, com a descrição do acesso desejado, aprovada pela chefia imediata.

§ 3º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser negada, nos casos de inviabilidade técnica, comprometimento da segurança da informação e comunicações da Anatel ou de desacordo com a POSIC/Anatel e suas normas de segurança específicas.

Art. 11 O acesso ao serviço de internet nas instalações da Anatel através de seus recursos computacionais somente deve ser realizado pelos meios de conexão autorizados pela unidade gestora, sendo vedado o acesso à internet por intermédio de provedor não contratado pela Agência.

Art. 12 O acesso à internet através da rede da Anatel somente será permitido por dispositivos autorizados pela unidade gestora.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As suspeitas de infração, os incidentes que afetem a segurança da informação e comunicações e o descumprimento das regras previstas nesta Norma devem ser imediatamente notificados à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da Anatel (ETIR/Anatel) por meio da caixa corporativa “CC - ETIR”: etir@anatel.gov.br.

Parágrafo único. A ETIR/Anatel poderá bloquear, temporariamente, sem aviso prévio, o acesso individual ou coletivo à rede ou a serviços associados, a fim de coletar evidências ou minimizar os riscos à segurança da informação e comunicações.

Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (CSIC/Anatel).

Art. 15 A inobservância aos dispositivos da presente Norma poderá ensejar a aplicação, isolada ou cumulativa, de sanções administrativas, civis e penais.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

**PORTARIA Nº 494, DE 24 DE JUNHO DE 2014, RETIFICADA PELA PORTARIA Nº 220,
DE 04 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre as regras gerais para acesso às
soluções de tecnologia da informação da
Anatel

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das competências que lhe conferem o art. 133, inciso XXII,
do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aprovado pela
Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e o art. 6º da Portaria nº 559, de 3 de julho de 2013,
que aprova a Política de Segurança de Informação e Comunicações da Anatel - POSIC/Anatel,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.024990/2010;

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e diretrizes referentes à Política de
Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº
559, de 3 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Comissão de Segurança da Informação
e Comunicações da Anatel (CSIC/Anatel) de propor normas e procedimentos inerentes à
Segurança da Informação e Comunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a confidencialidade, integridade,
disponibilidade e autenticidade das informações produzidas e custodiadas pela Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso dos recursos de tecnologia da
informação em favor da melhoria dos resultados dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO que o uso indevido das soluções de tecnologia da informação
pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pela Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras gerais para uso adequado
das soluções de tecnologia da informação disponíveis na rede de computadores da Anatel e
aprimorar os mecanismos de proteção às informações transmitidas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Segurança para Acesso às Soluções de Tecnologia da
Informação (TI) da Anatel anexa a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto

**ANEXO À PORTARIA Nº 494, DE 24 DE JUNHO DE 2014, RETIFICADO PELA
PORTARIA Nº 220, DE 04 DE MARÇO DE 2015**

**NORMA DE SEGURANÇA PARA ACESSO ÀS SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DA ANATEL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As regras gerais para acesso às soluções de Tecnologia da Informação (TI) para usuários da rede de computadores da Anatel obedecem ao disposto nesta Norma, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Esta Norma de segurança integra a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Telecomunicações (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº 559, de 3 de julho de 2013.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º As soluções de TI devem ser utilizadas para assuntos de interesse da Agência, em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as normas de segurança integrantes da POSIC/Anatel.

Art. 3º Para os fins desta Norma, entende-se por:

I. solução de tecnologia da informação: conjunto de bens e serviços de TI e automação que se integram para o alcance dos objetivos de uma organização; e,

II. unidade gestora de uma solução de TI: unidade responsável pela definição de diretrizes e requisitos de negócio para a referida solução, bem como de regras para acessá-la.

Art. 4º Todo usuário da rede de computadores da Anatel é responsável pela segurança da informação que manipular, bem como dos recursos computacionais que utilizar, observadas as disposições da POSIC/Anatel e suas normas de segurança específicas.

**CAPÍTULO III
DA UNIDADE GESTORA**

Art. 5º Cabe à unidade gestora de cada solução de TI, com base nas regras mínimas estabelecidas pela Superintendência de Gestão Interna da Informação (SGI), definir as regras para concessão dos perfis de acesso a que se refere esta Norma.

§ 1º As regras de concessão definidas pelas unidades gestoras devem observar as diretrizes dispostas na POSIC/Anatel e em suas normas de segurança específicas, bem como as regras gerais aplicáveis à segurança da informação e comunicações e ao uso de soluções de TI.

§ 2º É vedada a concessão de perfil de acesso a recursos e soluções de TI para profissionais de empresas contratadas e estagiários, cujas informações e operações exijam acesso restrito a servidores por questões de sigilo de informações, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º É vedada a concessão de perfil que não seja compatível com as atividades do usuário.

§ 4º A SGI deve, gradativamente e mediante avaliação do esforço de manutenção das soluções de TI, implementar procedimentos que possibilitem a revogação automática dos perfis de acesso, quando ocorrerem os motivos para sua revogação, sem prejuízo das responsabilidades definidas no art. 6º desta Norma, relativas ao titular ou substituto da área onde serão executadas as atividades dos profissionais de empresas contratadas e dos estagiários.

Art. 6º Cabe à unidade gestora da solução de TI a concessão, a revisão e a revogação de perfis, mediante solicitação formulada em consonância com o art. 7º desta Norma e com as regras para concessão a serem definidas nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DE PERFIS DE ACESSO

Art. 7º A concessão de perfil a que se refere esta Norma, bem como a revisão e revogação de novos perfis, em função de alteração de área onde serão executadas as atividades, devem ser solicitadas junto ao gestor de cada solução de tecnologia da informação, pelo titular ou substituto da área onde as atividades serão executadas e, além disso, deve ser precedida de cadastramento de usuário na rede da Anatel e assinatura do Termo de Responsabilidade para Acesso às Soluções de TI anexo a esta Norma.

§ 1º A solicitação da concessão do perfil deverá conter justificativa clara e deverá estar estritamente alinhada às necessidades da área solicitante quanto às atividades a serem executadas, limitando-se o acesso ao atendimento dessa finalidade.

§ 2º Cessado o motivo da concessão do perfil, o titular ou substituto responsável pela área deverá requerer imediatamente a revogação do perfil do usuário ao gestor da solução de tecnologia da informação.

§ 3º Nos casos de desligamento do servidor, deverá a área de Recursos Humanos da Anatel requerer às unidades gestoras de cada solução de tecnologia da informação a revogação dos respectivos acessos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A coleta das assinaturas do Termo de Responsabilidade para Acesso às Soluções de TI e a guarda deste documento obedecem às seguintes disposições:

I. no caso de usuário servidor, compete à área de Recursos Humanos da Sede, Gerências Regionais ou Unidades Operacionais da Anatel coletar a assinatura do servidor, bem como guardar este documento;

II. no caso de usuário profissional de empresa contratada pela Anatel, compete à empresa coletar a assinatura do profissional, juntamente com a assinatura do respectivo preposto, e remetê-lo à área da Anatel fiscalizadora do contrato, para que seja juntado ao pertinente processo de fiscalização do contrato; e,

III. no caso de usuário estagiário, compete à área de Recursos Humanos da Sede, Gerências Regionais ou Unidades Operacionais da Anatel coletar a assinatura do estagiário, do seu respectivo supervisor e do responsável legal pelo estagiário, quando este for menor de idade, bem como guardar este documento.

Parágrafo único. Na aplicação dos incisos I, II e III, deve ser entregue, no ato da assinatura do Termo de Responsabilidade, mediante recibo, cópia das normas de segurança integrantes da POSIC/Anatel ou informativo indicando repositório eletrônico onde estas estão disponíveis.

Art. 9º Compete ao titular, ou substituto, da área solicitante do perfil de acesso a ciência aos servidores, profissionais de empresas contratadas e estagiários das regras contidas na POSIC/Anatel e nas normas de segurança específicas que a integram, bem como o acompanhamento e supervisão das ações que sejam por eles executadas a partir do perfil concedido, incluindo aquelas relativas à carga de processos e de documentos que tenham recebido aceite por estes colaboradores.

Art. 10 No caso de eventuais danos causados à Anatel, a seus servidores ou a terceiros, advindos do uso indevido do acesso concedido, respondem perante este órgão, conforme o caso:

I. o servidor responsável pela prática do ato irregular, na forma prevista no Termo de Responsabilidade anexo a esta Norma, conforme disposto na legislação pertinente;

II. o profissional terceirizado responsável pela prática do ato irregular, na forma prevista no Termo de Responsabilidade anexo a esta Norma, bem como a empresa à qual este se encontra vinculado, por força do que dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III. o estagiário responsável pela prática do ato irregular, na forma prevista no Termo de Responsabilidade anexo a esta Norma;

IV. o servidor responsável pela solicitação do acesso, na medida em que tenha concorrido para a consumação do ato irregular, de forma dolosa ou culposa; e,

V. qualquer outro usuário que tenha concorrido para a consumação do ato irregular, de forma dolosa ou culposa.

§ 1º A responsabilidade a que se refere o *caput* deste artigo deve ser apurada mediante processo administrativo instaurado para este fim, notificando-se os possíveis

envolvidos a oferecer defesa específica, com plena observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Havendo indícios de que a infração administrativa tenha sido praticada por incapaz, deve este ser notificado para apresentar defesa no processo administrativo a que se refere o parágrafo anterior, indiciando-se seu responsável legal no auto de infração, que será cientificado de todos os atos processuais para, querendo, manifestar-se nos autos.

CAPÍTULO VI

DO USO

Art. 11 A fim de preservar a confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade das informações suportadas pelas soluções de TI, ficam vedadas as seguintes condutas por parte do usuário:

I. alterar as configurações dos equipamentos e sistemas corporativos, bem como instalar programas ou dispositivos sem anuência da unidade gestora;

II. criar falsa identidade ou assumir, sem autorização, a identidade de outro usuário;

III. contornar ou tentar contornar os serviços e políticas de segurança implementados por mecanismos de segurança definidos pela unidade gestora;

IV. disponibilizar ativo de informação classificado como restrito ou sigiloso, por meio de correio eletrônico, grupos ou listas de discussão, sistemas de mensageria, bate-papo, *blogs*, *microblogs* ou ferramentas semelhantes, em conformidade com a legislação aplicável;

V. acessar, descarregar ou armazenar, em qualquer meio computacional, material considerado ilegal, obsceno, impróprio, ofensivo, desrespeitoso ou em desacordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com o Código de Ética dos Servidores da Anatel ou com a POSIC/Anatel e suas normas de segurança específicas; e,

VI. utilizar as soluções de TI para, de qualquer modo, reproduzir ou infringir direitos de terceiros, sejam imagens, áudio, fotografias, vídeos, programas ou qualquer material protegido por leis de propriedade intelectual, incluindo leis de direitos autorais, marcas ou patentes, a menos que o usuário tenha as licenças necessárias para fazê-lo ou seja o titular de tais direitos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As suspeitas de infração, os incidentes que afetem a segurança da informação e comunicações e o descumprimento das regras previstas nesta Norma devem ser imediatamente notificados à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da Anatel (ETIR/Anatel) por meio da caixa corporativa “CC - ETIR”: etir@anatel.gov.br.

Parágrafo único. A ETIR/Anatel poderá bloquear, temporariamente, sem aviso prévio, o acesso individual ou coletivo às soluções de TI, a fim de coletar evidências ou minimizar os riscos à segurança da informação e comunicações.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (CSIC/Anatel).

Art. 14 A inobservância aos dispositivos da presente Norma poderá ensejar a aplicação, isolada ou cumulativa, de sanções administrativas, civis e penais.

ANEXO À NORMA DE SEGURANÇA PARA ACESSO ÀS SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ANATEL

1. Declaro-me ciente das normas e regras que disciplinam a utilização de soluções e recursos de Tecnologia da Informação (TI) colocados à minha disposição para exercício de atividades no âmbito da Anatel, nos termos definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC/Anatel) e suas normas de segurança específicas, cujas cópias encontram-se disponíveis em repositório eletrônico de meu conhecimento, bem assim que:

a) as senhas vinculadas ao meu código de usuário, destinadas ao acesso às soluções da Anatel, são de meu uso pessoal e intransferíveis, sendo meu dever zelar pela sua proteção e pelo seu sigilo;

b) devo cumprir as normas e regras para utilização dos recursos e soluções de TI fornecidos pela Anatel, assim como respeitar a legislação aplicável em todo acesso obtido por meio do meu código de usuário e da senha a ele vinculada, inclusive nos casos em que o acesso seja realizado a partir de equipamentos e canais de comunicação não pertencentes à Anatel;

c) constitui infração o uso indevido ou fraudulento de recursos e soluções de TI da Anatel, bem como a divulgação de dados e informações da instituição classificados como sigilosos ou a sua utilização para quaisquer outros fins que estejam em desacordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com o Código de Ética dos Servidores da Anatel ou com a POSIC/Anatel e suas normas de segurança específicas, sujeitando-me às penalidades administrativas, civis e penais decorrentes;

d) por se tratarem de recursos corporativos a serem usados de modo compatível com o exercício do cargo e sem comprometer a segurança da informação, as soluções de TI colocadas à minha disposição estão sujeitas a monitoramento pela Anatel, inclusive no que se refere ao conteúdo de arquivos e mensagens de correio eletrônico;

e) a utilização das soluções de TI da Anatel não se constituem um direito do usuário, mas sim uma concessão, e desta forma a Agência resguarda o direito de suspender o meu acesso, de forma justificada, a sistemas de informação, correio eletrônico, internet e outras soluções e recursos de TI a qualquer momento, ainda que sem prévia comunicação;

f) a ETIR/Anatel poderá bloquear, temporariamente, sem aviso prévio, o acesso individual ou coletivo às soluções de TI, a fim de coletar evidências ou minimizar os riscos à segurança da informação e comunicações.

2. Declaro-me ciente, ainda, que devo notificar à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da Anatel (ETIR/Anatel) por meio da caixa corporativa “CC - ETIR”: etir@anatel.gov.br, sobre as suspeitas de infração, os incidentes que afetem a segurança da informação e comunicações e o descumprimento das regras previstas na POSIC/Anatel e suas normas de segurança específicas.

<<CIDADE>> - <<SIGLA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO>>, em <<DIA>> de <<MÊS>> de <<ANO>>

<<No caso de servidor: Nome e SIAPE>>

<<No caso de profissional terceirizado ou estagiário: Nome e CPF>>

<<No caso de profissional terceirizado: Nome e CPF do preposto da empresa>>

<<No caso de estagiário: Nome e SIAPE do supervisor >>

<<No caso de estagiário menor: Nome e CPF do responsável legal >>

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 720, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as regras gerais de criação e gestão de perfis institucionais em redes sociais no âmbito da Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe conferem o art. 133, inciso XXII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e o art. 6º da Portaria nº 559, de 3 de julho de 2013, que aprova a Política de Segurança de Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/Anatel),

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.024990/2010-87;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Complementar nº 15/IN01/DSIC/GSIPR, de 11 de junho de 2012;

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e diretrizes referentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº 559, de 3 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Comissão de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (CSIC/Anatel) de propor normas e procedimentos inerentes à Segurança da Informação e Comunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações produzidas e custodiadas pela Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso dos recursos de tecnologia da informação em favor da melhoria dos resultados dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO que o uso indevido das soluções de tecnologia da informação pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pela Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras gerais de criação e gestão de perfis institucionais em redes sociais no âmbito da Anatel,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Segurança para Criação e Gestão de Perfis Institucionais em Redes Sociais no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações, anexa a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Rezende, Presidente do Conselho**, em 22/06/2016, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0592866** e o código CRC **4184EC25**.

ANEXO

NORMA DE SEGURANÇA PARA CRIAÇÃO E GESTÃO DE PERFIS INSTITUCIONAIS EM REDES SOCIAIS NO ÂMBITO DA ANATEL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras gerais para criação e gestão de perfis institucionais em redes sociais no âmbito da Anatel obedecem ao disposto nesta Norma, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Esta Norma de segurança integra a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Telecomunicações (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº 559, de 3 de julho de 2013.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Norma, considera-se:

I - Administrador de Perfil Institucional: agente público que detenha autorização do responsável pela área interessada para administrar perfis institucionais da Anatel nas redes sociais;

II - Agente Responsável: servidor público da Anatel incumbido da gestão do uso seguro das redes sociais;

III - Perfil institucional: cadastro da Anatel como usuária em redes sociais, alinhado ao planejamento estratégico e à Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/Anatel), com observância de sua correlata atribuição e competência;

IV - Redes sociais: estruturas sociais digitais compostas por pessoas ou organizações conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns; e,

V - Termo de Responsabilidade: termo de responsabilidade para uso de perfis institucionais da Anatel nas redes sociais assinado pelo Agente Responsável e pelo Administrador de Perfil institucional concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que acessar, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E GESTÃO DO PERFIL INSTITUCIONAL DA ANATEL EM REDE SOCIAL

Art. 3º Fica autorizada a criação e gestão de perfis institucionais em redes sociais no âmbito

da Anatel.

Art. 4º Os perfis institucionais da Anatel mantidos nas redes sociais devem ser administrados e gerenciados por equipes integradas exclusivamente por servidores da Agência.

Parágrafo único. Quando não for possível, a equipe pode ser mista, desde que sob a coordenação e a responsabilidade de um servidor da Anatel, vedada a terceirização completa da administração e da gestão de perfis nas redes sociais.

Art. 5º O Presidente da Anatel designará 2 (dois) servidores, ocupantes de cargo efetivo, para a função de Agente Responsável pela gestão do uso seguro de cada perfil institucional nas redes sociais, sendo um titular e um substituto.

§ 1º O servidor designado poderá autorizar o acesso de outros colaboradores para atuar como Administrador de Perfil Institucional nas redes sociais sob sua responsabilidade, que será formalizada por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade para Uso de Perfis Institucionais da Anatel nas Redes Sociais.

§ 2º Não havendo a autorização de acesso para um Administrador de Perfil Institucional, pelo Agente Responsável, o próprio Agente será o responsável pela sua administração.

Art. 6º O Agente Responsável e o Administrador de Perfil Institucional devem observar o Manual de Orientação para o Gerenciamento de Perfis Institucionais em Redes Sociais.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º A Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC) é responsável por assegurar a identidade visual da Anatel, bem como gerenciar a divulgação das informações da Agência nas redes sociais.

Art. 8º Cabe ao Agente Responsável:

I - gerir, acompanhar e analisar, de forma contínua, o uso do perfil institucional da Agência nas redes sociais;

II - verificar se a Norma de Segurança para Criação e Gestão de Perfis Institucionais em Redes Sociais no Âmbito da Anatel está sendo seguida pela Agência; e,

III - atuar como parceiro institucional no fortalecimento da cultura de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) no uso seguro das redes sociais na Anatel, bem como no planejamento e apoio às ações de SIC voltadas ao uso das redes sociais.

Art. 9º Cabe ao Administrador de Perfil Institucional:

I - administrar e publicar as informações da Agência nos perfis institucionais da Anatel nas redes sociais, em conformidade com as disposições desta Norma; e,

II - zelar pela correta divulgação das informações da Anatel nas redes sociais, bem como pela segurança da informação e comunicações dos perfis institucionais.

CAPÍTULO V

DO USO

Art. 10. Somente devem ser publicados conteúdos de interesse público, relacionados às atividades desenvolvidas pela Anatel, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 11. Nenhuma informação sigilosa poderá ser publicada nas redes sociais da Anatel, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12. É vedada a utilização de perfis institucionais para manifestação em sítios de internet ou redes sociais, em desacordo com disposto nesta Norma.

Art. 13. Os cadastros junto às redes sociais para criação de perfis institucionais deverão ser realizados utilizando caixas postais (contas de e-mail) corporativas da Agência criadas e utilizadas exclusivamente para este fim.

Parágrafo único. Caso a rede social exija que o cadastro seja realizado por meio de caixa postal de algum domínio em específico, tal caixa poderá ser criada, respeitada a utilização exclusiva para administração do perfil, e mantendo quando possível uma caixa postal corporativa cadastrada como conta alternativa a ser utilizada em operações de recuperação de senha quando necessário.

Art. 14. A custódia das credenciais de acesso às redes sociais e às caixas postais criadas para sua administração deverá ser restrita ao agente responsável e aos administradores de perfis institucionais devidamente autorizados por este.

Art. 15. Os perfis institucionais da Anatel nas redes sociais não deverão ser utilizados como canais oficiais para o atendimento de pedidos de informação, reclamações e denúncias sobre os serviços de telecomunicações, contudo não será proibida a prestação de orientações sobre os canais adequados para atendimento de tais demandas.

Art. 16. Todos os usuários dos ativos de informação da Anatel devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas corporativos pode ser monitorado, e que os registros assim obtidos podem ser utilizados para detecção de violações da POSIC/Anatel e das normas de segurança da informação e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. A Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social da Anatel (APC) deverá elaborar e manter o Manual de Orientação para o Gerenciamento de Perfis Institucionais em Redes Sociais no âmbito da Anatel.

§ 1º Este Manual deverá ser disponibilizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 2º Será permitida a participação das demais áreas da Agência, cujas contribuições deverão ser encaminhadas à APC para avaliação.

Art. 18. As suspeitas de infração, os incidentes que afetem a segurança da informação e comunicações e o descumprimento das regras previstas nesta Norma devem ser imediatamente notificados à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da Anatel (ETIR/Anatel) por meio da caixa corporativa “CC - ETIR”: etir@anatel.gov.br.

Parágrafo único. A ETIR/Anatel poderá bloquear, temporariamente, sem aviso prévio, o acesso individual ou coletivo às soluções de tecnologia da informação, a fim de coletar evidências ou minimizar os riscos à segurança da informação e comunicações.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (CSIC/Anatel).

Art. 20. A inobservância aos dispositivos da presente Norma poderá ensejar a aplicação, isolada ou cumulativa, de sanções administrativas, civis e penais.

ANEXO À NORMA DE SEGURANÇA PARA CRIAÇÃO E GESTÃO DE PERFIS INSTITUCIONAIS EM REDES

SOCIAIS NO ÂMBITO DA ANATEL

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE PERFIS INSTITUCIONAIS DAS REDES SOCIAIS NO
ÂMBITO DA ANATEL**

Pelo presente termo, eu, *[Nome do Agente Responsável]*, designado, por meio da Portaria nº XXX, de XX de XXXXX de 201X, Agente Responsável pela gestão do uso seguro do Perfil Institucional da Anatel, concedo código de usuário, senha e perfil de Administrador de Perfil Institucional à rede social *[Nome da Rede Social]*, ao colaborador *[Nome do Colaborador]*, Cargo/Função *[Descrição do Cargo/Função]*.

Eu, *[Nome do Administrador do Perfil Institucional]*, declaro ter conhecimento das responsabilidades advindas do recebimento do código de usuário e senha de acesso à rede social *[Nome da Rede Social]*, para o exercício de minha função e declaro ter ciência das disposições da Norma de Segurança para Criação e Gestão de Perfis Institucionais em Redes Sociais no âmbito da Anatel e das seguintes:

a) a custódia das credenciais de acesso às redes sociais e às caixas postais criadas para sua administração deverá ser restrita ao agente responsável e aos administradores de perfis institucionais devidamente autorizados por este, o que acarreta minha responsabilidade pessoal por todo e qualquer prejuízo decorrente de sua cessão proposital a terceiros, ainda que em caráter emergencial ou por necessidade de serviço, sendo meu dever zelar pela sua proteção e pelo seu sigilo (inclui-se no conceito de terceiros: outros servidores, superiores hierárquicos ou subordinados não autorizados nos termos desta Norma de segurança);

b) constitui infração o uso indevido ou fraudulento dos Perfis Institucionais da Anatel nas Redes Sociais, bem como a divulgação de dados e informações da instituição classificados como sigilosos ou a sua utilização para quaisquer outros fins que estejam em desacordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com o Código de Ética dos Servidores da Anatel ou com a POSIC/Anatel e suas normas de segurança específicas, sujeitando-me às penalidades administrativas, civis e penais decorrentes;

c) as informações por mim publicadas na rede social da qual fui designado Administrador de Perfil Institucional estão sujeitas a monitoramento, com intuito de preservar a segurança e o sigilo das informações publicadas e a imagem da instituição perante à sociedade; e,

d) a utilização dos Perfis Institucionais da Anatel não se constitui um direito, mas sim uma concessão, e desta forma o Agente Responsável resguarda o direito de suspender o meu acesso ao Perfil, a qualquer momento, ainda que sem prévia comunicação.

<<CIDADE>> - <<SIGLA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO>>, em <<DIA>> de <<MÊS>> de <<ANO>>

Agente Responsável da Anatel

Administrador do Perfil Institucional da Anatel

Preposto da Empresa Terceirizada

Referência: Processo nº 53500.024990/2010-87

SEI nº 0592866

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

**PORTARIA Nº 497, DE 24 DE JUNHO DE 2014, RETIFICADA PELA PORTARIA Nº 220,
DE 04 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre as regras gerais para uso do
serviço de correio eletrônico da Anatel

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe conferem o art. 133, inciso XXII, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e o art. 6º da Portaria nº 559, de 3 de julho de 2013, que aprova a Política de Segurança de Informação e Comunicações da Anatel - POSIC/Anatel,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.024990/2010;

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e diretrizes referentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº 559, de 3 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Comissão de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (CSIC/Anatel) de propor normas e procedimentos inerentes à Segurança da Informação e Comunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações produzidas e custodiadas pela Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso dos recursos de tecnologia da informação em favor da melhoria dos resultados dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO que o uso indevido do serviço de correio eletrônico pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pela Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras gerais para uso adequado do serviço de correio eletrônico disponível na rede de computadores da Anatel e aprimorar os mecanismos de proteção às informações transmitidas,

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar a Norma de Segurança para Uso do Serviço de Correio Eletrônico da Anatel anexa a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto

201490094178

**ANEXO À PORTARIA Nº 497, DE 24 DE JUNHO DE 2014, RETIFICADO PELA
PORTARIA Nº 220, DE 04 DE MARÇO DE 2015**

NORMA DE SEGURANÇA PARA USO DE CORREIO ELETRÔNICO DA ANATEL

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As regras gerais para uso do serviço de correio eletrônico da Anatel obedecem ao disposto nesta Norma, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Esta norma de segurança integra a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Telecomunicações (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº 559, de 3 de julho de 2013.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º O correio eletrônico deve ser utilizado para assuntos de interesse da Agência, em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as normas integrantes da POSIC/Anatel, e, para estes fins, entende-se por:

I. caixa postal: repositório de armazenamento de mensagens de correio eletrônico, integrante da base de dados do serviço de correio eletrônico da Agência;

II. código malicioso (*malware*): programa especificamente desenvolvido para executar ações danosas e atividades maliciosas em um computador;

III. lista de distribuição: agrupamento de diversos endereços de caixas postais em um único endereço eletrônico que, uma vez inserido como destinatário de uma mensagem, permite sua distribuição a todas as caixas postais integrantes da lista;

IV. *spam*: mensagem de correio eletrônico não solicitada, geralmente enviada com o objetivo de divulgar serviços ou produtos a uma grande massa de usuários de correio eletrônico; e,

V. unidade gestora do serviço de correio eletrônico: unidade responsável pela definição das diretrizes e requisitos de negócio para o serviço de correio eletrônico subordinada à Superintendência de Gestão Interna da Informação (SGI).

Art. 3º As caixas postais classificam-se em:

I. caixa postal individual, destinada aos usuários internos;

II. caixa postal de unidade, destinada às áreas organizacionais da Agência; e,

III. caixa postal de uso coletivo, destinada a grupo de trabalho, comitê, comissão, projeto ou à atividade específica de interesse da Agência.

Art. 4º Todo usuário do serviço de correio eletrônico da Anatel é responsável pela segurança da informação que manipular, bem como pelos recursos computacionais que utilizar, observadas as disposições da POSIC/Anatel e suas normas de segurança específicas.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE GESTORA

Art. 5º Compete à unidade gestora do serviço de correio eletrônico:

I. zelar pelo atendimento aos princípios da segurança, integridade, sigilo e disponibilidade dos serviços e dados transmitidos por meio do sistema de correio eletrônico;

II. prover meios tecnológicos necessários à adequada utilização do serviço;

III. manter em local seguro e restrito os dados de auditoria acerca da utilização do serviço;

IV. utilizar mecanismos de proteção contra códigos maliciosos (*malwares*) e *spams* nos servidores de correio eletrônico;

V. restringir a transmissão de arquivos que, em tese, possam significar comprometimento do serviço; e,

VI. definir os limites do número de destinatários de cada mensagem e do tamanho das caixas postais, de forma a atender às melhores práticas e à capacidade disponível do serviço de correio eletrônico da Agência.

Parágrafo único. As definições e as alterações dos limites aplicados às caixas postais deverão ser informadas aos usuários do serviço por meio de veículo de comunicação interna da Agência.

CAPÍTULO IV

DA CAIXA POSTAL

Art. 6º Cada caixa postal tem um gestor, de acordo com as seguintes regras:

I. para caixas postais individuais, o gestor é o usuário interno para o qual foi destinada a caixa postal;

II. para caixas postais de unidade, o gestor é o titular da área para a qual foi destinada a caixa postal e, nos impedimentos legais, seu respectivo substituto; e,

III. para caixas postais de uso coletivo, o gestor, e nos impedimentos legais, seu respectivo substituto, é o responsável formal pelo grupo de trabalho, comitê, comissão, projeto ou atividade específica de interesse da Agência.

Art. 7º Cabe ao gestor de caixa postal:

I. examinar o conteúdo da caixa postal para dar tratamento adequado e tempestivo às mensagens recebidas e mantê-lo de acordo com as normas integrantes da POSIC/Anatel;

II. adotar medidas para que o volume ocupado pelo conteúdo da caixa postal não exceda os limites estabelecidos; e,

III. definir os critérios de acesso das caixas postais de unidade e de uso coletivo.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 8º As caixas postais terão a sua utilização suspensa quando:

I. solicitado pelo gestor;

II. não forem utilizadas por período superior a 90 (noventa) dias;

III. o gestor estiver sob licença para tratamento de assuntos particulares, para prestação de serviço militar e para exercício atividade política; e,

IV. o gestor estável tiver solicitado vacância de seu cargo para tomar posse em outro cargo público inacumulável, da mesma esfera administrativa.

Art. 9º As caixas postais terão a sua utilização cancelada:

I. imediatamente, após exoneração ou encerramento do contrato de prestação de serviço ou do termo de compromisso de estágio; e,

II. 90 (noventa) dias após a aposentadoria do gestor.

§ 1º Compete à área de Recursos Humanos da Anatel notificar imediatamente à unidade gestora do serviço de correio eletrônico a data de exoneração ou aposentadoria do servidor.

§ 2º No caso de serviço terceirizado, compete à unidade fiscalizadora do contrato notificar imediatamente à unidade gestora do serviço de correio eletrônico a cessação dos serviços prestados pelos usuários.

§ 3º No caso de serviço de estágio, compete à área de Recursos Humanos da Anatel notificar imediatamente à unidade gestora do serviço de correio eletrônico a interrupção do vínculo com o estagiário.

CAPÍTULO VI

DO USO

Art. 10 O serviço de correio eletrônico da Anatel constitui recurso corporativo para comunicação a ser usado de modo compatível com o exercício do cargo, sem comprometer a segurança da informação nem o tráfego de dados na rede de computadores da instituição, sendo facultado à Agência monitorar a sua utilização.

§ 1º A utilização para assuntos de interesse pessoal não deve ser estimulada e será permitida desde que não afete o desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito da Anatel.

§ 2º Mensagens pessoais enviadas ou recebidas pelo correio eletrônico corporativo terão o mesmo tratamento das mensagens corporativas.

§ 3º Em observância ao art. 5º da Constituição Federal, os usuários terão o prazo de 90 (noventa) dias para a limpeza das mensagens pessoais de suas caixas postais corporativas e notificação de seus contatos, a contar da publicação desta Norma.

§ 4º O monitoramento do serviço não implicará, como regra, abertura do conteúdo das mensagens.

Art. 11 Além do próprio gestor de caixa postal, ou de pessoas por ele autorizadas, o acesso ao conteúdo das caixas postais somente pode ser autorizado pela unidade gestora do serviço de correio eletrônico para os seguintes objetivos, observada a legislação e as normas pertinentes:

I. recuperar conteúdo de interesse da Anatel, no caso de desligamento e afastamentos legais do gestor da caixa postal, com a anuência de sua chefia imediata;

II. atender demanda da Corregedoria ou de Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar formalmente constituídas;

III. atender solicitação judicial; e,

IV. cumprimento da legislação em vigor que regula o acesso a informações no Governo Federal e no âmbito da Anatel, respeitando a classificação das informações e o art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O acesso ao conteúdo de caixas postais na hipótese prevista no inciso I deve ser feito mediante autorização do superior hierárquico do gestor da caixa postal.

Art. 12 Não é permitido ao usuário com privilégio de administração ou o administrador do serviço de correio eletrônico acessar o conteúdo das mensagens de qualquer outro usuário, mesmo quando da execução de atividades de manutenção e suporte, ressalvadas as hipóteses listadas no art.11 desta Norma.

Art. 13 Os conteúdos que não devem ser transmitidos, observada a legislação e os normativos aplicáveis, incluem, mas não se limitam a:

- a. códigos maliciosos (*malwares*);
- b. venda de produtos ou serviços pessoais;
- c. arquivos de qualquer espécie que violem direitos autorais;
- d. material obsceno, pornográfico ou ofensivo;
- e. assédio;
- f. discriminações e preconceitos;
- g. incentivo a atividades ilegais; e,
- h. *spam*.

Art. 14 As seguintes ações indevidas relativas ao correio eletrônico são passíveis de apuração de responsabilidade, observada a legislação e os normativos aplicáveis:

I. acesso ou tentativa de acesso a caixa postal sem autorização do respectivo gestor;

II. disponibilização de ativo de informação classificado como restrito ou sigiloso, nos termos da legislação aplicável;

III. envio ou armazenamento de mensagem de conteúdo considerado ilegal, obsceno, impróprio, ofensivo, desrespeitoso, em desacordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com o Código de Ética dos Servidores da Anatel ou com a POSIC/Anatel e suas normas de segurança específicas;

IV. adulteração de dados referentes aos campos de controle de cabeçalho e corpo da mensagem;

V. alteração das configurações dos equipamentos corporativos, bem como a instalação de programas ou dispositivos sem anuência da unidade gestora do serviço de correio eletrônico; e,

VI. contorno ou tentativa de contorno aos serviços e políticas de segurança implementados por mecanismos de segurança definidos pela unidade gestora do serviço de correio eletrônico.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se armazenada a mensagem aberta e mantida na caixa postal.

Art. 15 O usuário deve periodicamente realizar manutenção em sua caixa de correio eletrônico, de forma a garantir que o limite de tamanho da caixa não seja ultrapassado, sob pena de indisponibilidade do serviço até a regularização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As suspeitas de infração, os incidentes que afetem a segurança da informação e comunicações e o descumprimento das regras previstas nesta Norma devem ser imediatamente notificados à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da Anatel (ETIR/Anatel) por meio da caixa corporativa “CC - ETIR”: etir@anatel.gov.br.

Parágrafo único. A ETIR/Anatel poderá bloquear, temporariamente, sem aviso prévio, o acesso individual ou coletivo ao serviço de correio eletrônico, a fim de coletar evidências ou minimizar os riscos à segurança da informação e comunicações.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (CSIC/Anatel).

Art. 18 A inobservância aos dispositivos da presente Norma poderá ensejar a aplicação, isolada ou cumulativa, de sanções administrativas, civis e penais.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**RESOLUÇÃO INTERNA ANATEL Nº 184, DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre Retenção, Descarte e Restauração de Dados da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#),

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e diretrizes referentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/Anatel), aprovada pela Resolução Interna nº 17, de 18 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a responsabilidade da Comissão de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (CSIC/Anatel) de propor normas e procedimentos inerentes à Segurança da Informação e Comunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações produzidas e custodiadas pela Anatel;

CONSIDERANDO as obrigações estabelecidas no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, e suas alterações pelo Decreto nº 9.832, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO as orientações para Gestão de Segurança da Informação e Comunicações, que deverão ser implementadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, contidas na Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional, de 27 de maio de 2020, e em suas respectivas Normas Complementares;

CONSIDERANDO as orientações para Credenciamento de Segurança para o Tratamento de Informação Classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal, contidas na Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013, e suas respectivas Normas Complementares;

CONSIDERANDO as orientações para execução dos processos relacionados à Gestão de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, contidas na Instrução Normativa nº 03 do Gabinete de Segurança Institucional, de 28 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações constantes nas normas técnicas NBR ISO/IEC 27001:2013 – Sistema de Gestão de segurança da informação e NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a decisão tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 12, de 12 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.039267/2021-55,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Segurança para Retenção, Descarte e Restauração de Dados da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Art. 2º Esta Resolução Interna entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Presidente**, em 13/01/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9682145** e o código CRC **41F2BCBE**.

ANEXO

NORMA DE SEGURANÇA PARA RETENÇÃO, DESCARTE E RESTAURAÇÃO DE DADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma de Segurança se aplica aos usuários que realizem atividades que envolvam tratamento de dados custodiados pela Agência e seus registros eletrônicos ou físicos.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Norma de Segurança, considera-se:

I - **appliance** de **backup** em disco: **hardware** especialmente desenvolvido para armazenar dados de **backup** em discos usualmente com deduplicação embutida;

II - **backup**: cópia de segurança de um dispositivo de armazenamento para outro para que possa ser restaurado em caso da perda dos dados originais;

III - **backup “off-site”**: localidade de armazenamento de **backup** diversa da origem dos dados;

IV - mídia: meio físico no qual efetivamente armazenam-se os dados de um **backup**;

V - restauração (**restore**): recuperação de dados a partir de um **backup** funcional armazenado; e,

VI - retenção: preservação de conteúdo de mídia por determinado período de tempo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Seção I

Da Cópia de Segurança (**backup**) e da Restauração (**restore**) de Dados

Subseção I

Estratégia e Orientações

Art. 3º As ações de Tecnologia da Informação deverão alinhar-se à estratégia institucional e às melhores práticas, observada a seguinte estratégia geral de **backup e restore**:

I - o serviço de **backup** deverá ser orientado para a restauração das informações no menor tempo possível, principalmente nos casos de indisponibilidade de serviços que dependam da operação de **restore**;

II - os recursos adequados para a geração dos **backups** devem ser disponibilizados pela Superintendência de Gestão Interna da Informação - SGI para assegurar que todos os dados e aplicações essenciais possam ser recuperados após um incidente ou desastre; e,

III - as unidades gestoras dos sistemas, dados e infraestrutura de Tecnologia da Informação deverão estar atualizadas em relação às informações geradas pelo processo de **backup** e restauração.

§ 1º A estratégia de que trata o **caput** basear-se-á em 3 (três) etapas:

I - catalogação dos servidores de dados (banco de dados / aplicações / serviços);

II - levantamento dos requisitos dos ambientes; e,

III - implementação do processo de **backup e restore**.

§ 2º As unidades gestoras de sistemas e dados serão responsáveis por mapear as dependências de funcionamento das aplicações, serviços e bases de dados.

Art. 4º As ações de Tecnologia da Informação relativas ao **backup e restore** de dados deverão seguir as seguintes orientações:

I - a administração dos **backups** deverá ser orientada para que as atividades respeitem as janelas de execução, inclusive prevendo a ampliação da capacidade dos dispositivos de armazenamento;

II - os dispositivos de armazenamento dos **backups** (fitas ou **appliance** de **backup** em disco), dos sistemas classificados como críticos, deverão ser acondicionados em ambiente com estrutura obediente à norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, em localidade diversa da origem dos dados (**backup "offsite"**);

III - os ambientes de armazenamento de dados e de cópias de segurança deverão estar situados em locais distintos, com pelo menos uma cópia dos dados produtivos, de forma a mitigar a possibilidade de que os danos de um desastre ocorrido no site principal afetem o site secundário;

IV - as mídias defeituosas ou inservíveis serão encaminhadas para picotamento, incineração, procedimentos de sobrescrita de dados remanescentes (disco rígido) ou outro procedimento que impossibilite a recuperação dos dados por terceiros;

V - os procedimentos de **backup** serão realizados, diariamente, preferencialmente durante o período noturno, entre 20h (vinte horas) e 6h (seis horas) do dia seguinte;

VI - os arquivos e documentos corporativos gerados pelos usuários e que necessitem integrar a rotina de **backup** deverão ser armazenados nos repositórios corporativos;

VII - os administradores de sistemas em conjunto com os administradores de **backup** deverão realizar testes periódicos de restauração, no intuito de averiguar os processos de **backup** e estabelecer melhorias;

VIII - os arquivos armazenados nas estações de trabalho não integram o escopo do processo de **backup** e não estarão disponíveis para recuperação, em caso de perda temporária ou definitiva do arquivo; e,

IX - as ações de Tecnologia de Informação que envolvam a geração de cópias de segurança e a restauração de dados deverão vincular-se às boas práticas derivadas da observância dos normativos internos e externos.

Subseção II

Dos Papéis e Competências

Art. 5º A execução das ações de Cópia de Segurança e Restauração de Dados da Anatel pautar-se-á na definição e distribuição de competência e responsabilidades entre as unidades organizacionais da Agência e será composto pelos seguintes agentes:

I - Comissão de Segurança da Informação e Comunicações;

II - Superintendência de Gestão Interna da Informação - SGI; e,

III - Curadorias de Dados.

Art. 6º O alinhamento da governança de TIC às estratégias e diretrizes relacionadas à cópia de segurança e restauração de dados da Anatel é de responsabilidade da Comissão de Segurança da Informação e Comunicações e da Superintendência de Gestão Interna da Informação - SGI, que prestarão todo o suporte necessário à tomada de decisão dos processos de **backup** e restauração objeto desta Resolução Interna.

Art. 7º Compete à Comissão de Segurança da Informação e Comunicações:

I - aprovar a proposta de diretrizes referentes a ações e projetos de **backup** e **restore** dos dados gerados ou sob a guarda da Anatel;

II - avaliar e decidir sobre questões de segurança vinculadas às cópias de segurança, respeitando o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC/Anatel e suas normas complementares; e,

III - avaliar a conformidade da execução das diretrizes estabelecidas nesta Norma de Segurança.

Art. 8º Compete à Superintendência de Gestão da Informação - SGI:

I - estabelecer as regras para a gestão das cópias de segurança e restauração de dados;

II - prevenir a divulgação não autorizada, modificação, remoção, eliminação, descarte ou destruição dos dados armazenados nos **backups**;

III - elaborar e publicar procedimentos de comunicação de falhas de **backup**;

IV - elaborar e publicar procedimentos de recuperação de incidentes de **backup**;

V - elaborar e publicar procedimentos de descarte de dispositivos de armazenamento de dados fora do prazo de retenção e/ou inservíveis;

VI - elaborar o catálogo do cenário atual da solução de **backup**, que inclua inventário dos ativos disponíveis para armazenamento, servidores envolvidos nos processos de **backup** e softwares utilizados, com a finalidade de se ter conhecimento dos riscos aos quais os dados estão sujeitos, os problemas e demais não conformidades encontradas;

VII - definir um período de retenção das cópias dos logs das operações de **backup**, para fins de futuras investigações e monitoramento de controle de acesso das ferramentas de **backup** e restauração;

VIII - armazenar as cópias de segurança dos dados classificados como críticos em uma localidade remota, a uma distância segura para mitigar os danos de um desastre ocorrido no site principal; e,

IX - realizar testes de restauração em periodicidade a ser definida.

Art. 9º Compete à Curadoria de Dados participar da elaboração dos Planos de Recuperação de Desastres e de Recuperação de Incidentes.

Parágrafo único. Na ausência de designação formalizada do curador, as responsabilidades

deverão ser desempenhadas pelos gestores de sistemas.

Art. 10. As solicitações de restauração de dados deverão ser realizadas diretamente para a Superintendência de Gestão Interna da Informação - SGI.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo nº 53508.005271/2023-10

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	Agência Nacional de Telecomunicações
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

2.1. Por este instrumento, atestamos que o(s) serviço(s)/bem(ns) integrante(s) da OS/OFB/NE acima identificada, conforme definido no instrumento contratual supracitado, foi(ram) recebido(s) nesta data e serão objeto de avaliação.

2.2. Ressaltamos que o recebimento definitivo deste(s) serviço(s)/bem(ns) ocorrerá em até ____ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências sobre as especificações constantes dos documentos da Contratação (Contrato / Termo de Referência / Projeto Básico).

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Lopes Assumpção, Analista Administrativo**, em 24/11/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11179587** e o código CRC **CE9F53AC**.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo nº 53508.005271/2023-10

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	Agência Nacional de Telecomunicações
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

2.1. Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no [Termo de Referência / Projeto Básico], com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 140, §2º, da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#)).

2.2. Observações, caso necessário: [digite aqui o texto].

Observação: Havendo valor patrimonial ou complemento financeiro de bem patrimonial, o Agente Fiscalizador ou o Gestor do Contrato também deve encaminhar este documento à área de patrimônio.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador e pelo Gestor do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Lopes Assumpção, Analista Administrativo**, em 24/11/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11179591** e o código CRC **2BBFF19D**.

MINUTA

Agência Nacional de Telecomunicações

Prédio XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º Andares – Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010
Telefone: (21) 2105-1851 https://www.gov.br/anatel

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 53508.005271/2023-10

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: **UO021**

Versão: maio de 2023.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET POR MEIO DE ENLACE DE REDE DE DADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, por meio da sua Gerência Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0005-46, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-010, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Gerente Regional, Senhor **RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA**, nomeado pela Portaria nº 1769, de 23 de dezembro de 2016 publicada no DOU de 26 de dezembro de 2016, portador da Matrícula Funcional nº 1488198, e da sua Coordenadora de Administração e Finanças, Senhora **SANDRA CRISTINA DOS SANTOS GUERRA**, nomeada pela Portaria nº 339, de 9 de maio de 2013, publicada no DOU de 10 de maio de 2013, portadora da Matrícula Funcional nº 2296939, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, sediado(a) na **[digite aqui o endereço completo da empresa]** doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo (a) Senhor(a) **[DIGITE AQUI O NOME DO REPRESENTANTE]**, **[função]**, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **53508.005271/2023-10** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso a internet durante 60 meses por meio de enlace de rede de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Quantidade para 60 meses	Valor Unitário*	Valor Total Mensal**	Valor Total estimado para 60 meses**

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Quantidade para 60 meses	Valor Unitário*	Valor Total Mensal**	Valor Total estimado para 60 meses**
1	Serviço de acesso a internet de 250 Mbps durante 60 meses por meio de enlace de rede de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (U0021).	26484	MEGA BITS/SEGUNDO	250	15000			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 413030;

II - Fonte de Recursos: 1120000000;

III - Programa de Trabalho: Administração da Unidade - PTRES:194980;

IV - Elemento de Despesa: 339040.13;

V - Plano Interno: 20000000004.

VI - Nota de Empenho: XXXXNEXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei](#)

[nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Anexo I - Termo de Referência Digital 11/2023 (SEI nº 11159369).

17.2. Anexo II - Proposta (SEI nº #####).

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vieitas Sarruf de Almeida, Gerente Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo**, em 24/11/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11172870** e o código CRC **F4A6B398**.